



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 431

Recife - Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 037/2019 Recife, 12 de dezembro de 2019

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca Excelentíssimos Senhores Membros e servidores abaixo relacionados, para participarem da III Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), da Gestão Estratégica MPPE – Ciclo 2018-2023.

Data: 16 de dezembro de 2019 (segunda-feira).

Hora: 16h00min às 18h00min.

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, Recife-PE.

Comitê Gestor

Alexandre Augusto Bezerra  
Clênio Valença Avelino de Andrade  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
Mariléa de Souza Correia Andrade  
Valdir Barbosa Júnior  
Mavial de Souza Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória

Núcleo de Apoio

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro  
Cristiane Maria Caitano da Silva  
Eduardo Henrique Borba Lessa  
Evângela de Andrade  
Lúcio Jorge dos Santos  
Marilúcia de Arruda Assunção

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.229/2019 Recife, 12 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 3.052/2019;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 6 – Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 3.052/2019, de 27.11.2019, publicada no DOE de 28.11.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.230/2019 Recife, 12 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 3.012/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAviso - Sertão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.012/2019, de 25.11.2019, publicada no DOE do dia 26.11.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.231/2019 Recife, 12 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.232/2019 Recife, 12 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.235/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

RESOLVE:

Designar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias dos Membros Alen de Souza Pessoa e Guilherme Vieira Castro.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias dos Membros Alen de Souza Pessoa e Guilherme Vieira Castro.

Designar o Bel. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.233/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.236/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Alen de Souza Pessoa.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Alen de Souza Pessoa.

Designar o Bel. CLÓVIS ALVES ARAÚJO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 06/01/2020 a 10/01/2020, em razão das férias da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.234/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.237/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

RESOLVE:

Designar o Bel. AMARO REGINALDO SILVA LIMA, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Allana Uchoa de Carvalho.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.238/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 11/01/2020, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.239/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de indicação de membros para atuação nesta Promotoria de Justiça, conforme comunicado pela Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Guilherme Vieira Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.240/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.241/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.242/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.243/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.244/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 27/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.245/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.246/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Maísa Silva Melo de Oliveira.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.247/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Goiana, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

férias do Bel. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.248/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.249/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.250/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.251/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.252/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.253/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 23/01/2020 a 11/02/2020, em razão das férias da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.254/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.255/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.256/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 02/01/2020 e 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.257/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Valdecy Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.258/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.259/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.260/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR, Promotor de Justiça de Cumaru, e WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.261/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR, Promotor de Justiça de Cumaru, e WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.262/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.263/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.264/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2019 a 21/01/2019, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.265/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.266/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, em relação à designação do Bel. Fabiano Morais de Holanda Beltrão;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, e FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias dos Membros Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva e Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.267/2019**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Crise Ambiental, conforme Portaria PGJ nº 2.721/2019, publicada no Diário Oficial de 25/10/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela probidade administrativa em face das potencialidades de omissão e fraude à lei nas situações de emergência;

CONSIDERANDO a acentuação da vulnerabilidade das mulheres pescadoras e marisqueiras no contexto da crise;

CONSIDERANDO que a maximização do fluxo de informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



sobre a atuação do Gabinete acima referido ampliará a transparência e o acesso à informação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Gabinete de Crise Ambiental, instituído pela Portaria PGJ nº 2.721/2019, o CAOP Patrimônio Público, o Núcleo de Apoio à Mulher (NAM) e a Ouvidoria do MPPE:

Maria Aparecida Barreto da Silva - Coordenadora do CAOP Patrimônio Público

Maria de Fátima de Araújo Ferreira - Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM)

Selma Magda Pereira Barbosa - Ouvidora do MPPE

Art. 2º Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 112/2019

Recife, 12 de dezembro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0523.0012989/2019-03  
Requerente: FABIANA DE ARAÚJO SARAIVA  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: À CMFC, deixo de atender ao pleito por falta de previsão legal.

Processo SEI n.º: 19.20.0567.0014608/2019-56  
Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: À CMFC, deixo de atender ao pleito por falta de previsão legal.

Processo SEI n.º: 19.20.0399.0014544/2019-36  
Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: À CGMP para pronunciamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0567.0011252/2019-70  
Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: À CMFC, deixo de atender ao pleito por falta de previsão legal.

Processo SEI n.º: 19.20.0137.0014926/2019-54  
Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para informar, e, em seguida, à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 268/2019

Recife, 12 de dezembro de 2019

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 207571/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 11/12/2019  
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 207570/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 11/12/2019  
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 207556/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 11/12/2019  
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 207569/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 11/12/2019  
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 207529/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 11/12/2019  
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 207351/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 11/12/2019  
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 207314/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 11/12/2019  
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 09 - CSMP (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 12 de dezembro de 2019

REMOÇÃO DA 2ª INSTANCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Secretário do CSMP

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 109.

Recife, 11 de dezembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 4002  
Assunto: Relatórios de Vitaliciamento  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Sílvio José Menezes Tavares  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4013  
Assunto: Informações de Processo  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Elizabete Farias  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 4012  
Assunto: Informações de Processo  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Elizabete Farias  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 4007  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11309406  
Assunto: Relatório de Vitaliciamento  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 4005  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 4004  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Jouberty Emersons Rodrigues de Sousa  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4003  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4000  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 4001  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Ana Joêmia Marques da Rocha  
Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo: 0025506-0/2013  
Assunto: Visita de Inspeção nº 035/2013  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Almir Oliveira de Amorim Júnior  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, em cumprimento ao voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. José Lopes, durante a 35ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 0026301-3/2013  
Assunto: Visita de Inspeção nº 031/2013  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Felipe Akel Pereira de Araújo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, em cumprimento ao voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. José Lopes, durante a 35ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 0036299-2/2013  
Assunto: Visita de Inspeção nº 047/2013  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Alice de Oliveira Morais  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, em cumprimento ao voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. José Lopes, durante a 35ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo Interno: 3996  
Assunto: Ofício CGMP nº 1770/2019-SP  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 3994  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Guilherme Goulart Soares  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3995  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 2019/324730 (PGA-SP nº 112/2019)  
Assunto: Encaminhamento de Sugestão de Alteração Legislativa  
Data do Despacho: 12/12/19  
Interessados: Corregedoria Geral e Procuradoria Geral de Justiça  
Despacho: Considerando a finalização dos trabalhos relacionados aos estudos para atualização da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 12/94), determino o encaminhamento da respectiva sugestão de alteração legislativa ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a fim de que avalie, após prévia consulta ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a oportunidade e conveniência de remessa de projeto de lei complementar à Assembleia Legislativa do Estado.  
Acresça-se, ademais, que deverá constar no sobredito ofício elogio aos analistas ministeriais desta Corregedoria Geral, Andreza Grazielle Machado Cavalcanti e Rodrigo Valadares Alves, em razão do compromisso, seriedade, presteza, excelência, agilidade e dedicação na elaboração da sobredito sugestão de alteração legislativa, atividade esta realizada por longo período, sem prejuízo de suas atividades rotineiras.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

**AVISO Nº SGMP N.º 068/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**  
AVISO SGMP N.º 068/2019

CONSIDERANDO as atribuições previstas na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;  
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manutenção da regularidade da prestação dos serviços contratados pelo MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e da observação da Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, que regulamenta os procedimentos inerentes à gestão, fiscalização, monitoramento e transparência dos contratos administrativos; Avisa aos(às) senhores(as) gestores(as) de contratos que observem as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no art. 67, quanto à indispensável manutenção de anotações em registro próprio (livro de ocorrências, pasta de arquivo física, bloco interno no sistema SEI, planilha eletrônica) de todas as ocorrências no curso do contrato, mantendo inclusive o arquivamento das mensagens enviadas e recebidas por meio de correspondência eletrônica (e-mail e WhatsApp) em pasta individualizada, por contrato e demais documentos (cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, termos de referência, relatórios de execução, garantias contratuais, ordem de serviço, termo de recebimento) necessários ao melhor cumprimento do objeto contratado, cuja cópia deverá ser encaminhada pelo Sistema SEI em um único processo para registro na Divisão Ministerial de Gestão de Contratos(DIMGC), evitando-se a criação de vários processos com o mesmo objeto;

Ficam a cargo dos(as) senhores(as) quaisquer custos e ônus gerados quanto à omissão no dever de manter a adequada fiscalização dos contratos e da inobservância de prazos e vencimentos.

Recife, 12 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 1087/2019

Recife, 12 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Salgueiro;

RESOLVE:

- I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.035/2019, publicada em 28/11/2019, para:
- II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº No dia 12/12/2019

Recife, 12 de dezembro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/12/2019

Número protocolo: 206209/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 12/12/2019  
Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 207061/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/12/2019  
Nome do Requerente: ROSILENE XAVIER DE MORAES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207350/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 12/12/2019  
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 201801/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 12/12/2019  
Nome do Requerente: SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA GUEDES  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 207082/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2019  
Nome do Requerente: SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207032/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2019  
Nome do Requerente: KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 206771/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2019  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 206772/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/12/2019  
Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 206769/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 12/12/2019  
Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 206590/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 206549/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 206489/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 204412/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: SUELENE BORGES DE LIMA CHAVES  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 206414/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS JOAQUIM  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 206210/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 206370/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103663/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 199642/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI  
 Despacho: Considerando a Cota AJM nº 15/2019, indefiro o pedido.

Número protocolo: 190030/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 205319/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 204771/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença casamento/luto  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: LUIZ LEANDRO DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 201832/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 183329/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 201803/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 205874/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 195690/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 12/12/2019  
 Nome do Requerente: PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 205512/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 12/12/2019  
Nome do Requerente: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 205318/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 12/12/2019  
Nome do Requerente: TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 12 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 13/2019 – 1ª PJ Cível SCC Recife, 12 de dezembro de 2019

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2019 – 1ª PJ Cível SCC

Assunto: Vistoria em Transporte Escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e art. 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 26, incisos I e V, art. 27, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e IV e art. 8º, todos da Lei n.º 8.625/93; no art. 5º, inciso I da LC n.º 75/93; e art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Carta Cidadã, no qual se estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal, assim como o artigo 3º da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determinam, ambos, que "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de

condições para o acesso e permanência na escola (...");

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, conforme consta no artigo 208, inciso VII, da CF, será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso VI, da LDB estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a vistoria atesta a regularidade dos veículos e portanto, garantem que os alunos da rede municipal serão transportados em segurança, possibilitando, assim, o acesso, frequência e permanência nas salas de aulas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o Diretor-Presidente do DETRAN de Pernambuco, informou a esta Promotoria de Justiça, por meio do ofício/DP/nº 461/2019, constante às fls. 27, do Procedimento Administrativo nº 2019/304515, que os técnicos lotados no 27º CIRETRAN em Santa Cruz do Capibaribe, foram devidamente capacitados para realizar vistoria nos veículos destinados ao Transporte Escolar - não havendo, portanto, que se falar em inaptidão para a sua realização;

RESOLVO RECOMENDAR ao Prefeito e ao Secretária Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe o seguinte:

1) PROVIDENCIEM a apresentação de toda a frota dos veículos destinados ao transporte escolar, conforme contratação já apresentada à Promotoria de Justiça, à inspeção semestral agendada pelo DETRAN-PE (27ª CIRETRAN) ou em instituição conveniada, para o referido período 06.01.2020 a 31.01.2020, conforme tabela abaixo:

2) Após a devida vistoria, COMUNIQUEM até o dia 10.02.2020 o completo cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

3) Caso haja renovação da frota escolar durante o período, RECOMENDA-SE, ainda, que sejam contratados apenas os veículos previamente vistoriados pelo DETRAN-PE.

4) Adverte, ainda que o não-cumprimento desta poderá acarretar a instauração de inquérito civil público, bem como ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja obrigado a adequar seu transporte escolar à legislação vigente.

Ao Secretário Ministerial, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. A Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação Municipal, para conhecimento e providências;

2. Ao Presidente do Detran, em Recife/PE, para que tome conhecimento;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e

5. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes e promova a juntada da Recomendação no PA nº 2019/304515.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de dezembro de 2019.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 06/2019**  
**Recife, 28 de novembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

Tutela do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa

**RECOMENDAÇÃO 06/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, órgão ministerial curador do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa nesta Comarca, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; 25, inciso IV, 26, inciso I e 27, parágrafo único, IV, todos da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 1º, inciso III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 129, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público, dispõe no inciso III, ser essa instituição parte legítima para promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, disposição igualmente encontrada no Art. 4º da Lei n. 8.429/92; CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que a afinidade familiar entre ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas e membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas), e ocupantes de cargos de direção e assessoramento é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, que estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada nepotismo — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas em cargo de provimento em comissão ou função de confiança que detenham vínculo de parentesco com os dirigentes estatais já citados constitui forma de favorecimento intolerável em face do princípio da impessoalidade, também presumido pela Carta Magna como inerente à Administração Pública brasileira, em qualquer de seus níveis;

CONSIDERANDO que a prática reiterada de tais atos de privilégio, através do preenchimento de funções/cargos públicos de alta relevância (cargos políticos) com base em vínculos familiares ou afetivos, em detrimento da análise de

critérios técnicos, traz necessariamente ofensa à eficiência no serviço público, valor igualmente protegido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o enunciado de Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo, nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal".

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento pessoal, caracterizada pela nomeação de comissionados ou de designação para funções de confiança, com relação de parentesco vedada, no âmbito dos Poderes Municipais, quer no Legislativo, quer no Executivo, pode configurar abuso de poder, capaz de causar enriquecimento ilícito, dano ao erário e atentado contra os princípios da administração pública, configurando, em tese, ato ilícito de improbidade administrativa passível de repressão na esfera judicial;

CONSIDERANDO que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a qualificação técnica para o seu desempenho de forma eficiente e a idoneidade moral do ocupante, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano, incluindo os cargos políticos, como se extrai dos seguintes precedentes: Rcl. nº 11.605/SP (de 23/05/2014); Rcl nº 26.424 MC-ED/RN (de 01/09/2017); Rcl nº 17.102/DF (de 11/02/2016); Rcl nº 23.131 (de 17/03/2017), todos do STF; e Resp. 1.516.178 – STJ;

CONSIDERANDO o substancial trecho da decisão proferida pelo Min. Luiz Fux, nos autos da Rcl nº 17.102/DF (julgada em 11/02/2016):

RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13. ENUNCIADO. CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA. IMPOSSIBILIDADE DE SE ASSENTAR A INAPLICABILIDADE ABSOLUTA DO ENUNCIADO VINCULANTE À HIPÓTESE. NECESSIDADE DE VALORAÇÃO DO CASO CONCRETO. RE Nº 579.951. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO CUJO PEDIDO SE JULGA PROCEDENTE. Nesse contexto, quanto aos cargos políticos, deve-se analisar, ainda, se o agente nomeado possui a qualificação técnica necessária ao seu desempenho e se não há nada que desabone sua conduta. Nesse sentido já se manifestou o Min. Roberto Barroso ao apreciar a medida liminar na Rcl nº 17.627/RJ: "Estou convencido de que, em linha de princípio, a restrição sumular não se aplica à nomeação para cargos políticos. Ressalvaria apenas as situações de inequívoca falta de razoabilidade, por ausência manifesta de qualificação técnica ou de idoneidade moral". Na mesma linha foi a decisão proferida pelo Min. Celso de Mello, nos autos da Rcl nº 11.605/SP, ocasião em que o Ministro acolheu os fundamentos do parecer do Parquet federal como razões para decidir pela improcedência da ação, entendendo pela prática de nepotismo em situação em que prefeito nomeou cônjuge e genro para cargos de Secretários Municipais, sem que os nomeados comprovassem aptidão técnica para o exercício de tais cargos. Convém transcrever o seguinte excerto da manifestação do Chefe do Parquet federal naquele feito: "Em decorrência de situações práticas como a presente, que podem gerar dúvidas e interpretações divergentes na aplicação do determinado na Súmula Vinculante n.º 13, e atento para a necessidade de definir contornos mais precisos à norma vinculante sobre o nepotismo, o Supremo Tribunal Federal trouxe expressamente da compatibilidade entre a qualificação do servidor e o cargo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

para o qual é nomeado na Proposta de Súmula Vinculante n.º 56, cuja redação sugerida é a seguinte: 'Nenhuma autoridade pode nomear para cargo em comissão, designar para função de confiança, nem contratar cônjuge, companheiro ou parente seu, até terceiro grau, inclusive, nem servidores podem ser nomeados, designados ou contratados para cargos ou funções que guardem relação funcional de subordinação direta entre si, ou que sejam incompatíveis com a qualificação profissional do pretendente.' (...) (grifado)

CONSIDERANDO que constitui prática de nepotismo a contratação de agente político, parente da autoridade nomeante até o terceiro grau, sem qualificação técnica para o cargo ou em caso de notória inidoneidade moral;

CONSIDERANDO que se reconhece a prática do nepotismo cruzado quando tal contratação envolve vínculos de parentesco do agente nomeado com agentes públicos e políticos de qualquer outro dos poderes no âmbito local, ou seja, em caráter de reciprocidade;

CONSIDERANDO a possível existência de possíveis casos de nepotismo nos Poderes Executivo e Legislativo de Belo Jardim, notadamente na nomeação de esposa e irmão do Prefeito Municipal para cargos de Secretários Municipais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados na Constituição da República, mormente visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

#### RESOLVE:

Encaminhar a presente RECOMENDAR a todos os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Belo Jardim, nas pessoas do seu respectivo Prefeito e Presidente de Câmara, para que procedam, no prazo de 05 (cinco) dias, à exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados (principalmente Secretários Municipais), funções de confiança ou de funções gratificadas que não possuam a qualificação técnica necessária e nem experiência na respectiva área e que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha direta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito(a), o Vice-Prefeito(a), outros Secretários(as) Municipais, o Presidente da Câmara e os Vereadores.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do Art. 11 da Lei nº 8429/1992.

Outrossim, na forma do Art. 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que no prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhada resposta, por escrito, sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta recomendação.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos Poderes Executivo e Legislativo do município de Belo Jardim, com a requisição de resposta nos termos supra e afixação desta nos átrios dos órgãos, e ao Juiz Diretor da Comarca de Belo Jardim, a fim de que seja afixada esta recomendação no átrio do Fórum, para fins de divulgação ao público em geral.

Belo Jardim - PE, 28 de novembro de 2019.

DANIEL DE ATÁIDE MARTINS  
Promotor de Justiça

DANIEL DE ATÁIDE MARTINS  
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 25/2019, 26/2019, 27/2019 -

Recife, 10 de dezembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 25/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros-PE representada pelo atual Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros, FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO, brasileiro, casado, servidor público, RG: 2001001331234-SCJDS/AL, CPF: 062.040.524-46, residente na Rodovia PE-60, KM 83, nº 60, Lote 210, São José da Coroa Grande-PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público a falta de iluminação pública no Engenho Carassú, zona rural de Barreiros-PE.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto regularizar a iluminação pública no Engenho Carassú, zona rural de Barreiros-PE.

#### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I– No prazo de 60(sessenta) dias, da data de assinatura do presente TAC, a Prefeitura de Barreiros-PE regularizará a iluminação pública no Engenho Carassú, zona rural de Barreiros-PE.

II-A Prefeitura de Barreiros encaminhará ao Ministério Público ofício comunicado o cumprimento do presente TAC, após o prazo de 70(setenta) dias.

Cláusula 3ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 4a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 5ª-DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 6ª-DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 10.12.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO  
Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros  
Compromissário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
26/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,  
FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS e os compromissários ERNANDO HONORIO DE BARRROS, RG: 4297157, SSP/PE, CPF: 811.126.106-72 e MARIA ELIDA SANTANA DE ATAIDE, RG: 7.672.506, CPF: 068.173.584-85, brasileiros, casados, comerciantes, residentes na rua Ismael Dias, nº 284, centro, Barreiros e com domicílio na rua Arsênio da Costa, nº 392, centro, Barreiros-PE, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste

representante ministerial a notícia de que no estabelecimento comercial dos Compromissários vem ocorrendo o abuso no uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, caput, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO os termos do art. 63, do Decreto-lei nº 3.688/1941, que

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelos COMPROMISSADOS, de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como, regular os horários de funcionamento e, adequação de condutas a serem cumpridas na atividade comercial, tudo em relação ao seu estabelecimento comercial com nome de fantasia "POUSADA IDEAL", situada na rua Arsênio da Costa, nº 392, centro, Barreiros-PE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª-O compromissado obriga-se a:

a-A partir da assinatura do presente TERMO, os compromissários venderão bebidas alcoólicas com consumo no estabelecimento comercial das 9h até às 22h de quinta-feira ao sábado. Do domingo até a quarta, a comercialização de bebidas alcoólicas no estabelecimento será das 9h até às 21h.

b-Os compromissários não utilizarão no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, ou seja, 58 decibéis, de forma a causar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismael Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno. Da mesma forma, os compromissários não venderão nenhuma bebida alcoólica para pessoas que estiverem fazendo uso de som automotivo na via pública, seja o motorista ou ocupantes, bem como, pessoas que estiverem se divertindo com o som automotivo. As referidas regras se aplicam também a quem estiver fazendo uso de aparelho de som que não seja do estabelecimento comercial.

c-Em caso de algum frequentador do referido estabelecimento comercial resolver ligar som automotivo ou som próprio, os compromissários solicitarão o desligamento e, em caso de negativa, acionarão a Polícia Militar de Barreiros-PE para tomar providências.

c-Os compromissários orientarão os frequentadores do seu estabelecimento comercial de que não poderão sentar em muros dos vizinhos e nem fazer suas necessidades fisiológicas em via pública, sob pena de não ser permitida a venda de novas bebidas, e, ainda, ser acionada a Polícia Militar de Barreiros-PE.

d- Os compromissários não permitiram qualquer tipo de consumo de drogas ilícitas no interior de seu estabelecimento, devendo acionar a Polícia Militar quando perceberem algum tipo de uso de droga ilícita.

II-A partir da assinatura do presente TERMO, abster-se de vender bebidas alcoólicas:

- a) a quem se acha em estado de embriaguez;
- b) a pessoa que sabe sofrer das faculdades mentais;
- c) a pessoa que sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza;

d) a menores de idade.

e) pessoas que estiverem fazendo uso de drogas ilícitas.

III- O compromissário afixará em seu estabelecimento comercial de forma visível ao público e com letras garrafais a PROIBIÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO e SOM PARTICULAR e a PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR MENORES DE 18(DEZOITO) ANOS DE IDADE.

IV- A partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

#### DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 3ª - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada dia de funcionamento em desrespeito à legislação, a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

#### DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 4ª-Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### DO FORO

Cláusula 5ª-Fica estabelecida a Comarca de Barreiros/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 10.12.2019.

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

ERNANDO HONORIO DE BARRROS

Compromissado

MARIA ELIDA SANTANA DE ATAIDE  
Compromissado

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
27/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS e os compromissários, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Barreiros, VICENTE AFONSO LEÃO RAPOSO, Coordenador da Vigilância Sanitária em Barreiros-PE, CARLOS ANTÔNIO SABINO DOS SANTOS, Secretário de Ação Social de Barreiros-PE, EWERTON DE MELO FARIAS, Gerente Regional da ADAGRO, HERONIDES VIEGAS DA SILVA, ELIALDO XAVIER DE MELO, Gerente Estadual de Defesa Sanitária Animal, Coordenador da Defesa Civil em Barreiros-PE, AMARO JOAQUIM GALDINO, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste representante ministerial a notícia de degradação de áreas ribeirinhas na cidade de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, caput, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a degradação e poluição das áreas ribeirinhas na cidade de Barreiros-PE.

#### DAS OBRIGAÇÕES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cláusula 2ª-Os compromissados obrigam-se a:

Barreiros-PE, 10.12.2019.

a-A Secretaria de Meio Ambiente de Barreiros-PE no prazo de até 60 dias, da data de assinatura do presente TAC, fará a limpeza de todas as áreas ribeirinhas do município de Barreiros-PE, bem como, ficará monitorando às áreas, a fim de que não se deposite mais lixo ou entulhos.

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Barreiros  
VICENTE AFONSO LEÃO RAPOSO

b-A Vigilância Sanitária de Barreiros e a Defesa Civil de Barreiros-PE farão a fiscalização das áreas ribeirinhas da cidade de Barreiros-PE, a fim de identificar, notificar e orientar os proprietários de animais criados em áreas ribeirinhas e construções irregulares em áreas ribeirinhas.

Coordenador da Vigilância Sanitária em Barreiros-PE  
CARLOS ANTÔNIO SABINO DOS SANTOS

Secretário de Ação Social de Barreiros-PE  
EWERTON DE MELO FARIAS

c-No prazo de 90 dias da data de assinatura do presente TAC, a Secretaria de Meio Ambiente de Barreiros e a Vigilância Sanitária providenciarão local adequado para colocação de animais apreendidos de forma irregular em áreas ribeirinhas na cidade de Barreiros-PE.

Gerente Regional da ADAGRO  
HERONIDES VIEGAS DA SILVA

ELIALDO XAVIER DE MELO  
Gerente Estadual de Defesa Sanitária Animal

d- A Secretaria de Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária acionarão o IBAMA e a Polícia caso identifiquem a ocorrência de crimes ambientais nas áreas ribeirinhas, notadamente uso de dragas, destruição da mata nativa, e uso de venenos nas áreas ribeirinhas e nos próprios rios.

Coordenador da Defesa Civil em Barreiros-PE  
AMARO JOAQUIM GALDINO

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça de Barreiros

e-A ADAGRO ficará responsável pela fiscalização dos pontos de venda de agrotóxicos ou nocivos à saúde humana na cidade de Barreiros-PE, devendo orientar os comerciantes sobre a venda e comercialização de produtos tóxicos e a exigência de identificação dos compradores de agrotóxicos.

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº CAC

Recife, 11 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

f-A Secretaria de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, ADAGRO, Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social, providenciarão reunião com a participação de pescadores e profissionais que vivam da retirada de subsistência dos rios de Barreiros-PE, a fim de conscientizá-los dos riscos e consequências da utilização de produtos venenosos nas áreas ribeirinhas.

#### COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de Sua Excelência o Promotor de Justiça Dr. PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR, infra-assinado, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, o Sr. MARCOS CORREIA RIBEIRO, RG nº 3.794.590 SSP-PE, filho de Severino Ramos Ribeiro Costa e de Vera Lúcia Correia Ribeiro, residente na Rua Roraima, nº 14, Santa Mônica, Timbaúba/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput); CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 assinala, em seu art. 2º, que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

#### DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 3ª- A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (trezentos reais), por cada dia de funcionamento em desrespeito à legislação, a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

CONSIDERANDO a notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que o Sr. MARCOS CORREIA RIBEIRO estaria criando suínos em área urbana, na Rua Siqueira Campos, Sertãozinho, nesta urbe, causando com isso degradação ambiental; CONSIDERANDO a comprovação da materialidade delitiva no caso em tela, consubstanciando-se infração ao disposto no art. 54 da Lei 9.605/98; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no sentido de proteger o meio ambiente, assim como promover a recomposição de danos causados;

#### DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 4ª-Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

#### DO FORO

Cláusula 5ª-Fica estabelecida a Comarca de Barreiros/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade da obrigação de fazer consubstanciada no dever de retirar o

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

criatório de eóin da área referida até o dia 29.02.2020;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário obriga-se, por derradeiro, a recompor a área degradada pela atividade desenvolvida quando do criatório de animais;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Compromissário implicará no pagamento de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGPIM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado;

CLÁUSULA 5ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso, celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Timbaúba/PE, 11 de dezembro de 2019.

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
Promotor de Justiça

MARCOS CORREIA RIBEIRO  
Compromissário

Testemunhas:

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
1º Promotor de Justiça de Timbaúba

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001/2019** , . . ,  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, RENATA DE LIMA LANDIM, Promotora de Justiça Titular, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado a representante do MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por VANDERLÂNDIA FABIOLA NUNES SANTOS, Secretária da Educação, CARLOS HONÓRIO DE LIMA, Assessor da Prefeitura Municipal, JOSÉ JOSIVALDO FERREIRA SILVA, Chefe da Guarda Municipal, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo MAJOR JOSÉ CARLOS LEANDRO; os ORGANIZADORES DO EVENTO ROBERTO BATISTA DE ALMEIDA, VILMA MARIA HERCULANO, SANDRA SANTOS DE ALMEIDA PEIXOTO e JOSIAN MENDES DA SILVA; CONSELHO TUTELAR, na pessoa dos Conselheiros Tutelares JÚLIO MARTINS DA SILVA e CLINTON DOUGLAS SILVA DE LIMA, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que tradicionalmente se realiza a FESTA DO BAIRRO DE SANTA LUZIA neste Município de Gameleira, evento

que concentra uma expressiva quantidade de pessoas da própria urbe e região circunvizinha, com média de público diária entre 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) expectadores, aproximadamente, ante as dimensões cultural e artística do evento, o que justifica o reforço da segurança pública;

CONSIDERANDO que a referida festividades será realizada entre os dias 12 a 15 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que permanece nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres são identificados como focos de estacionamento de veículos de variadas espécies que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente durante o evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que em tais eventos há participação expressiva de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis e que, por se tratar de eventos públicos, não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos" distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos para realizar suas necessidades fisiológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas nesta urbe;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso I e 5º da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

à cidadania; e

Resolvem CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais nos festejos da festividade;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura e da Guarda Municipal, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02h00 (duas horas) do dia seguinte aos eventos festivos, inclusive com o fechamento de outros locais com músicas (casas de shows) na cidade, após o referido horário;
2. Disponibilizar banheiros públicos móveis (“banheiros químicos”) em número suficiente ao público esperado e com sinalização para a população nas proximidades do evento em todos os dias, bem como a desinfecção regular dos mesmos;
3. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno do evento, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis;
4. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;
5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal punida com detenção de dois a quatro anos;
6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a colpirem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar;
7. Orientar e fiscalizar todos os barraqueiros a manter, durante todos os dias de festas, em cada barraca, uma lixeira para o armazenamento do lixo produzido até o recolhimento no dia seguinte pela equipe de limpeza urbana;
8. Divulgar, nas emissoras de rádio e por meio de carro de som, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, bem como a proibição de utilização de carros de som e a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente, por se configurar crime;
9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos banheiros químicos e cestos de lixos;
10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;
11. Orientar os integrantes das bandas, antes do evento, para não estimular o arremesso de bebidas em geral em direção ao palco e aos demais espectadores e a parar o show se houver referido arremesso até que se normalize a situação, bem como orientar aos espectadores, no próprio palco, antes do início dos shows, que não devem lançar bebidas em geral em direção ao palco ou à plateia, alertando-os de que o evento será paralisado até que a situação se normalize;
12. Disponibilizar o apoio dos Bombeiros Civis do Município durante todo o período do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO:**

1. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;
2. Orientar e fiscalizar todos os barraqueiros a manter, durante todos os dias de festas, em cada barraca, uma lixeira para o armazenamento do lixo produzido até o recolhimento no dia seguinte pela equipe de limpeza urbana;
3. Disponibilizar um ponto de coleta para descarte de vasilhames de vidro;
4. Orientar os integrantes das bandas, antes do evento, para não estimular o arremesso de bebidas em geral em direção ao palco e aos demais espectadores e a parar o show se houver referido arremesso até que se normalize a situação, bem como orientar aos espectadores, no próprio palco, antes do início dos shows, que não devem lançar bebidas em geral em direção ao palco ou à plateia, alertando-os de que o evento será paralisado até que a situação se normalize;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:**

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;
2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
3. Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, no palco principal, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como nas residências e ruas do município;
4. Prestar toda segurança necessária durante o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows, ressaltando-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:**

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade até o final dos eventos;
2. Entregar a escala e o telefone de plantão à PM/PE, na pessoa do Major Leandro, para a Polícia Civil na pessoa do Delegado Dr. Bruno Gabriel Andrade de Oliveira, à Prefeitura, na pessoa do Chefe da Guarda Municipal, José Josivaldo e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome e telefone do(s) conselheiro(s) plantonista(s);
3. Permanecerem os conselheiros plantonistas nos locais de eventos nos dias de festa (12 a 15 de dezembro de 2019) das 20h00min até 2h00min, sem prejuízo do sobreaviso com aparelho de telefone celular;
4. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando à PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo que os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** Fica estabelecida a Comarca de Gameleira/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, passando a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Gameleira, 12 de dezembro de 2019.

**RENATA DE LIMA LANDIM**  
Promotora de Justiça

**VANDERLÂNDIA FABIOLA NUNES SANTOS**  
Secretária de Educação – representante da Prefeitura Municipal

**CARLOS HONÓRIO DE LIMA**  
Assessor da Prefeitura Municipal – representante da Prefeitura Municipal

**JOSÉ JOSIVALDO FERREIRA SILVA**  
Chefe da Guarda Municipal

**MAJOR JOSÉ CARLOS LEANDRO**  
Representante da Polícia Militar

**JÚLIO MARTINS DA SILVA**  
Conselheiro Tutelar

**CLINTON DOUGLAS SILVA DE LIMA**  
Conselheiro Tutelar

**COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DA FESTA**  
**ROBERTO BATISTA DE ALMEIDA**  
**VILMA MARIA HERCULANO**  
**SANDRA SANTOS DE ALMEIDA PEIXOTO**  
**JOSIAN MENDES DA SILVA**

**RENATA DE LIMA LANDIM**  
Promotor de Justiça de Gameleira

**PORTARIA Nº 010/2019**  
**Recife, 5 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, com designação plena na Promotoria de Justiça de Trindade, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão de Execução Ministerial;

Considerando que o presente procedimento, que apura a ocorrência de lesão ao erário público municipal instaurado com base em análise do TCE/PE das contas apresentadas pelo então presidente da câmara municipal de vereadores Ubirajara Araripe Andrade referente ao exercício de 2015 se encontra em tramitação nesta Promotoria há mais de 120 (cento e vinte) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão é prorrogação, nos termos do art. 3º da citada Resolução;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir elementos informativos para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento quanto ao seu arquivamento ou ingresso de medida judicial pertinente;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando investigar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Antonio Leonardo de Oliveira como secretário escrevente;

2) Autuação e registro das peças, certificando-se a data da presente conversão.

**DETERMINO**, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao GT – Patrimônio Público, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) Após o cumprimento dos itens 1 a 3, faça nova conclusão dos autos, para fins de análise dos documentos apresentados pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Trindade/PE, 05 de dezembro de 2019.

**Guilherme Goulart Soares**  
Promotor de Justiça

**GUILHERME GOULART SOARES**  
Promotor de Justiça de Trindade

**PORTARIAS Nº 011/2019, 012/2019**

**Recife, 10 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, com designação plena na Promotoria de Justiça de Trindade, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão de Execução Ministerial;

Considerando que o presente procedimento, que apura a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ocorrência da qualidade da água do município de Trindade, tendo em vista, a constatação de escherichia coli em Trindade, o que torna a água imprópria para o consumo humano, amostras recolhidas, insatisfatória é proveniente de carro-pipa.

Considerando que o anexo XX da portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde estabelece as competências dos responsáveis pelo fornecimento de água por meio de veículo transportador, que deve garantir a quantidade mínima de cloro residual na água para consumo humano.

Considerando que a presente notícia de fato se encontra em tramitação nesta Promotoria há mais de 120 (cento e vinte) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado e prorrogação para sua conclusão, nos termos do art. 3º, caput, da citada Resolução;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir elementos informativos para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento quanto ao seu arquivamento ou ingresso de medida judicial pertinente;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando investigar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Antonio Leonardo de Oliveira como secretário escrevente;

2) Autuação e registro das peças, certificando-se a data da presente conversão.

**DETERMINO**, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao GT – Patrimônio Público, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) oficie-se ao município requisitando que informe se as amostras de água foram coletadas, analisadas e não inseridas no SISÁGUA ou se não foram sequer coletadas. Em caso positivo, por quais motivos não foi realizada a coleta, informando quais providências estão sendo adotadas para sanar o problema, inserindo-se no ofício o esclarecimento de que as informações requisitadas deverão ser apresentadas à Promotoria de Justiça de Trindade/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5) Por oportuno, oficie-se à IX Gerência Regional de Saúde (IX Geres) para que inste o Município a observar a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem com a devida alimentação dos dados no SISÁGUA.

Trindade/PE, 05 de dezembro de 2019.

Guilherme Goulart Soares  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL 12/2019**

Nº Auto: 2013/1206203

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Trindade, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 32, p. único da resolução RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** a tramitação do procedimento preparatório nº 008/2013, autos do arquimedes nº 2013/1206203 no âmbito desta Promotoria de Justiça para a falta de água na cidade de Trindade;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento encontra-se vencido e insuscetível de prorrogação;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 14, caput, do seu parágrafo único e do art. 17, da resolução CSMP nº 003/20129 do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir elementos informativos para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento quanto ao seu arquivamento ou ingresso de medida judicial pertinente;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando investigar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Antonio Leonardo de Oliveira como secretário escrevente;

2) Autuação e registro das peças, certificando-se a data da presente conversão.

**DETERMINO**, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao GT – Patrimônio Público, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) Reitere-se o ofício nº 068/2018 – PJT, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do aumento do diâmetro da adutora na Rua Santo Inácio e esclarecimentos acerca do atual fornecimento de água nos bairros descritos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

neste procedimento.

Cumpra-se.

Trindade/PE, 10 de dezembro de 2019.

Guilherme Goulart Soares  
Promotor de Justiça

GUILHERME GOULART SOARES  
Promotor de Justiça de Trindade

**PORTARIA Nº 077/19-16ª PJCON**

**Recife, 12 de dezembro de 2019**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção e Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 077/19-16ª PJCON

INTERESSADA: anônimo

INVESTIGADA: Clínica Core Oftalmologia

ASSUNTO: indícios de ausência de alvará de funcionamento e de má prestação dos serviços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, na forma do art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO informações relatadas em Notícia de Fato que tramita nesta Promotoria de Justiça, a qual indica indícios de ausência de alvará de funcionamento e de má prestação dos serviços praticados pela pessoa jurídica ora investigada;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;  
RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 077/19-16, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se à investigada, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre a respectiva denúncia (cópia em anexo), apresentando alvará de funcionamento expedido pelo Município de Recife, nos termos da Lei Federal nº

8.623/93;

4. Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da pessoa jurídica ora investigada, nos últimos 12 (doze) meses, em relação ao objeto da presente investigação.

Recife, 12 de dezembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 088/2019-22ªPJDCAP**

**Recife, 6 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Arquimedes nº 2019/400065

PORTARIA nº 088/2019-22ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, extraídas dos autos do IC nº 008/2012-28ªPJDC (já arquivado), instaurado com o objetivo de monitorar a oferta da educação especial por parte das unidades pertencentes aos sistemas municipal e estadual de ensino, iniciado a partir de matéria publicada na imprensa local;

CONSIDERANDO que foram realizadas diversas diligências durante o curso do referido inquérito civil, contudo em relação a algumas escolas particulares, observou-se a necessidade de instauração de procedimentos individualizados, diante da constatação de irregularidades pelo Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia em relação à oferta da educação especial;

CONSIDERANDO que, em relação ao Colégio Americano Batista, a pedagoga ministerial verificou que: "a instituição também cobre taxa extra às famílias dos estudantes da educação especial que necessitam dos serviços de profissional de apoio na sala de aula do ensino regular";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo art. 209, que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO que o §1º, do art. 28, da Lei Federal nº 13.146/2019 (Lei Brasileira de Inclusão), prevê que "Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da inadequação do atendimento educacional especializado ofertado pelo Colégio Americano Batista;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

4) remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que promova inspeção no Colégio Americano Batista, com o fito de avaliar as condições do atendimento educacional especializado ali ofertado, sobretudo em relação à disponibilização de profissionais de apoio à inclusão escolar; existência de sala de recursos multifuncionais e o seu regular funcionamento; adaptação do material pedagógico e das avaliações; a forma de ingresso de estudantes com deficiência e a cobrança de taxa extra; e

5) após a juntada do parecer técnico ministerial, façam-se conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 06 de dezembro 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Nº 128/2019 – 30ªPJDC

Recife, 11 de dezembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/168834  
DOCUMENTO Nº 11199705

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 128/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19126-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa E.F.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Tendo em vista o Relatório de Informação 092/2019 (fls. 59/60), determino o que segue:

1. Oficie-se ao SAD do Hospital Maria Lucinda a fim de que encaminhe relatório médico esclarecendo os motivos que levaram o serviço a dar alta a idosa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Recife, 11 de Dezembro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIAS Nº Nº 129/2019, 130/2019 – 30ªPJDC

Recife, 12 de dezembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/171853  
DOCUMENTO Nº 11198922

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 129/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19119-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso W.P.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1- após, voltem-me os autos conclusos para análise.

Recife, 12 de Dezembro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/179557  
DOCUMENTO Nº 11199830

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 130/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público

instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19128-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa M.D.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1- após, voltem-me os autos conclusos para análise.

Recife, 12 de Dezembro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº DESPACHO =**  
**Recife, 11 de dezembro de 2019**

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA – INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU/PE**

DESPACHO  
referente ao IC nº 11125854

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis faltas funcionais da senhora Cilene Tenório, conselheira tutelar de Caruaru. Alguns conselheiros tutelares ouvidos declararam que CILENE assinava o ponto e ia embora, não trabalhando efetivamente, apenas formalizando a presença, bem como apresentava reiteradas licenças médicas curtas, de apenas quinze dias, ao revés de se afastar logo do serviço, prejudicando o atendimento à população.

A reclamada foi ouvida e negou todas as acusações, alegando que o reclamante a denunciou interessado em afastá-la para assumir o cargo, bem como que possui um relacionamento complicado com alguns membros do conselho tutelar; afirmou ainda que padece de alguns problemas e saúde e que apenas uma única vez apresentou dois atestados seguidos, com intervalos entre eles de nove dias.

CILENE apresentou manifestação escrita, juntando cópia das folhas de pontos e dos atestados médicos, bem como declarações de alguns colegas conselheiros tutelares de que ela exercia regularmente sua função e cumpria seu horário.

O COMDICA encaminhou também cópia das folhas de ponto e dos atestados apresentados pela reclamada.

É importante mencionar que, após reunião com o MP, o COMDICA e a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, foi instalado o ponto eletrônico no Conselho Tutelar, não havendo mais reclamações dos demais conselheiros quanto a eventuais ausências da Sra. Cilene. Os atestados médicos coincidem com as datas de afastamento por licença mencionadas nas folhas de ponto da conselheira tutelar.

Os médicos subscritores dos atestados médicos apresentaram

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

declarações informando que acompanham a conselheira há alguns anos, inclusive confirmando que referida senhora esteve em tratamento psiquiátrico.

Os afastamentos por licença-médica, portanto, estão devidamente resguardados por atestado médico.

Quanto à informação de que referida conselheira assinaria a folha de ponto, mas não trabalharia efetivamente, entendo que há insuficiência de provas, eis que teríamos a palavra de alguns contra a palavra de outros.

Isto posto, entendo deve ser o presente INQUÉRITO CIVIL arquivado por insuficiência de provas quanto à suposta falta funcional da conselheira tutelar CILENE TENÓRIO.

Comunicações necessárias. Registre-se.  
CUMPRA-SE.

Caruaru, 11 de dezembro de 2019.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO  
Recife, 4 de novembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO  
EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09/2019

Nº Auto: 2016/2481797

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, com designação plena na Promotoria de Justiça de Trindade, com atribuição na tutela dos direitos difusos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da CRFB/88 e

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamentou os procedimentos administrativos instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o presente procedimento destinado ao acompanhamento de possíveis irregularidades no abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, saneamento básico e limpeza urbana no Loteamento Otacílio Leocádio, Trindade/PE, se encontra em tramitação nesta Promotoria há mais de 30 (trinta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para sua conclusão, nos termos do art. 3º, caput, da citada Resolução;

Considerando, por fim, a necessidade de se continuar acompanhando o procedimento de disponibilização das estruturas adequadas para moradores no bairro Loteamento Otacílio Leocádio, município de Trindade/PE, o qual se encontra em fase de implementação no que atine à zona urbana;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando à continuidade do acompanhamento da implementação e efetivação do abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, saneamento básico e limpeza urbana no Loteamento Otacílio Leocádio, Trindade/PE, adotando-se as seguintes providências:

1) Expedição de ofícios, convidando à Prefeitura Municipal, representante da compesa, representante da celpe, secretário de obras e os representantes do bairro Loteamento Otacílio Leocádio, para uma reunião a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2019, às 14h00min, na Promotoria de Justiça de Trindade/PE.

2) a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do

Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3) o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

4) autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

Trindade/PE, 04 de dezembro de 2019.

Guilherme Goulart Soares  
Promotor de Justiça

GUILHERME GOULART SOARES  
Promotor de Justiça de Trindade

**PORTARIA Nº Portaria nº 26/2019  
Recife, 9 de dezembro de 2019**

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA – INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE

Portaria nº 26/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO as determinações da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO o atendimento do Sr. Jhonatan José Cordeiro da Silva, genitor de MARIA VIVIANE CORDEIRO SILVA, e da Sra. Albertina Cordeiro Costa da Silva, avó paterna da infante, relatando que a criança, supostamente, é vítima de agressões praticadas pela genitora;

CONSIDERANDO que não foi possível reunir indícios satisfatórios através da Notícia de Fato nº 11405960, em virtude da complexidade do caso e da necessidade de diligências complementares;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, conforme art. 8º da Resolução do CSMP nº 003/2019, sendo o P.A. o instrumento por excelência das Promotorias da Infância;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º da Resolução RES 003/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Procedimento Administrativo, tombado sob o número do documento do Arquimedes, procedendo-se com as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

PÚBLICO, nos moldes da lei.

2 – Oficie-se ao Conselho Tutelar para que realize visita domiciliar e verifique a situação da criança “in loco”, enviando relatório ao Ministério Público em 10 (dez) dias úteis;

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

3 – Encaminhem-se os autos à equipe técnica para verificar se a criança está em risco, providenciando estudo sobre o caso; Cumpra-se.

1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
2. Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente inquérito civil;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
5. Cumpra-se o despacho registrado no sistema Arquimedes sob o número 10338809, agendando-se audiência extrajudicial.

Caruaru, 09 de dezembro de 2019.

Sílvia Amélia de Melo OLiveira  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Recife, 21 de novembro de 2019

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 027/2019**

**Recife, 21 de dezembro de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL  
Ref. ICP 027-1/2019  
CORDEIRO CHOPP

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 027/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada a esta Promotoria de Justiça pelo Sr. SAULO FELIX FERREIRA, informando a ocorrência de poluição sonora decorrente das atividades do estabelecimento CORDEIRO CHOPP, localizado na rua Gomes Taborda, nº 1024, bairro do Cordeiro, nesta Capital;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 14 e 15 da Resolução RES-C SMP nº 03/219, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.229/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>   | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>     |
|-------------|--------------|--------------|--------------------------------|
| 10.12.2019  | Terça-feira  | Caruaru      | Sílvia Amélia de Melo Oliveira |
| 12.12.2019  | Quinta-feira | Caruaru      | Sílvia Amélia de Melo Oliveira |
| 17.12.2019  | Terça-feira  | Caruaru      | Sílvia Amélia de Melo Oliveira |
| 19.12.2019  | Quinta-feira | Caruaru      | Sílvia Amélia de Melo Oliveira |
| 20.12.2019  | Sexta-feira  | Caruaru      | Sílvia Amélia de Melo Oliveira |

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>   | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b> |
|-------------|--------------|--------------|----------------------------|
| 10.12.2019  | Terça-feira  | Caruaru      | Ernando Jorge Marzola      |
| 12.12.2019  | Quinta-feira | Caruaru      | Ernando Jorge Marzola      |
| 17.12.2019  | Terça-feira  | Caruaru      | Ernando Jorge Marzola      |
| 19.12.2019  | Quinta-feira | Caruaru      | Ernando Jorge Marzola      |
| 20.12.2019  | Sexta-feira  | Caruaru      | Ernando Jorge Marzola      |

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.230/2019****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

| DATA       | DIA          | HORÁRIO                                  | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA               |
|------------|--------------|--|-----------|-----------------------------------|
| 13.12.2019 | Sexta-feira  | 18:00 às 07:59*                          | Petrolina | Júlio César Soares Lira           |
| 15.12.2019 | Domingo      | 08:00 às 12:59 e das<br>17:01 às 07:59** | Petrolina | Rosane Moreira Cavalcanti         |
| 26.12.2019 | Quinta-feira | 08:00 às 12:59 e das<br>17:01 às 07:59** | Petrolina | Camila Spinelli Regis de Melo     |
| 28.12.2019 | Sábado       | 08:00 às 12:59 e das<br>17:01 às 07:59** | Petrolina | Fábio Henrique Cavalcanti Estevam |

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

| DATA       | DIA          | HORÁRIO                                  | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA                 |
|------------|--------------|--|-----------|-------------------------------------|
| 13.12.2019 | Sexta-feira  | 18:00 às 07:59*                          | Petrolina | Olavo da Silva Leal                 |
| 15.12.2019 | Domingo      | 08:00 às 12:59 e das<br>17:01 às 07:59** | Petrolina | Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa |
| 26.12.2019 | Quinta-feira | 08:00 às 12:59 e das<br>17:01 às 07:59** | Petrolina | Luiz Eduardo Braga Lacerda          |
| 28.12.2019 | Sábado       | 08:00 às 12:59 e das<br>17:01 às 07:59** | Petrolina | Milena Lima do Vale Souto Maior     |

**ANEXO DO AVISO Nº 09 - CSMP  
(REMOÇÃO DA 2ª INSTANCIA)****EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **24º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (11/12/2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **23º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (11/12/2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**Anexo ao Prot. nº: 2019/324730 (PGA-SP nº 112/2019)**

**Assunto: Sugestão de alteração da Lei Complementar nº 12/1994 - LOMPPE**

O presente trabalho tem por finalidade rever alguns dispositivos da LCE nº 12/94, ainda vigentes, que tratam de assuntos relacionados às atribuições da Corregedoria Geral, de modo a sugerir alterações legislativas destinadas a compatibilizá-los com as modificações implementadas pela LCE nº 390/18, bem assim com as normas mais recentes expedidas pelo CNMP, pela Procuradoria Geral de Justiça, pelo Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Conselho Superior deste MPPE.

**1. Alteração: Inc. X do Art. 9º**

**Dispositivo vigente:**

**Art. 9º Compete à Procuradoria-Geral de Justiça, como órgão da administração superior:**

**(...)**

**X – instaurar e decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, Aplicando as sanções cabíveis;**

**Proposição:**

**X – propor a instauração de processo disciplinar contra membro do Ministério Público e aplicar as sanções cabíveis;**

**Justificativa:**

**Substituição da expressão “instaurar” por “propor”, alinhando-se à redação do art. 16, V, que estabelece as atribuições do Corregedor-Geral.<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> V - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior, processo disciplinar contra membro da Instituição, presidindo-o na forma desta Lei;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**2. Revogação: Inc. VI do Art. 12**

**Dispositivo vigente:**

Art. 12. O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os procuradores de Justiça, competindo-lhe:

(...)

VI – destituir o Corregedor Geral do Ministério Público, pelo voto de dois terços de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por representação do Procurador Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

**Justificativa:**

Deslocamento de tal competência para o CSMP/PE, órgão responsável pela escolha do Corregedor-Geral, adaptando a LOMPPE aos novos contornos implementados pela LCE nº 390/2018 (Democracia Plena).

**3. Alteração: Inc. VII do Art. 12**

**Dispositivo vigente:**

Art. 12. O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os procuradores de Justiça, competindo-lhe:

(...)

VII – recomendar ao Corregedor Geral do Ministério Público a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

**Proposição:**

VII – propor a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**Justificativa:**

Substituição da expressão “recomendar” por “propor”, alinhando-se à redação do art. 16, V, que estabelece as atribuições do Corregedor-Geral, a fim de conferir uniformidade às disposições contidas na Lei Orgânica.<sup>2</sup>

**4. Alteração: Inc. XIII do Art. 12**

**Dispositivo vigente:**

Art. 12. O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os procuradores de Justiça, competindo-lhe:

(...)

XIII – elaborar e fazer publicar a lista de elegibilidade dos Procuradores de Justiça para os cargos de Procurador Geral de Justiça, de Corregedor Geral do Ministério Público e Conselheiros e aprovar as cédulas eleitorais, até dez dias antes das eleições;

**Proposição:**

XIII – elaborar e fazer publicar a lista de elegibilidade dos membros para os cargos de Procurador-Geral de Justiça e de Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, aprovando as cédulas eleitorais, até dez dias antes das eleições;

**Justificativa:**

Adaptação da LOMPPE aos novos contornos implementados pela LCE nº 390/2018 (Democracia Plena), que estendeu aos Promotores de Justiça o direito de concorrer aos cargos de Corregedor-Geral e de Conselheiro, bem como em razão do Corregedor-Geral ser escolhido dentre os integrantes do CSMP.

<sup>2</sup> V - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior, processo disciplinar contra membro da Instituição, presidindo-o na forma desta Lei;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**5. Alteração: §3º do Art. 13**

Dispositivo vigente:

Art. 13. O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador Geral de Justiça, que o preside; e por oito Procuradores e Promotores de Justiça, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, eleitos pelos membros com os respectivos suplentes, também Procuradores e Promotores de Justiça com as mesmas exigências do titular, para mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo.

(...)

§3º O Corregedor Geral do Ministério Público será escolhido dentre os oito membros eleitos de que trata o caput deste artigo, na forma do que dispõe o artigo 17 desta Lei.

Proposição:

§3º O Corregedor-Geral do Ministério Público será escolhido dentre os oito membros eleitos, entre Promotores e Procuradores de Justiça, na forma do que dispõe o artigo 17 desta Lei, sendo substituído, em qualquer hipótese, pelo Corregedor-Geral Substituto, de modo a assegurar a participação da Corregedoria Geral em todas as Sessões do Conselho Superior deste Ministério Público.

**Justificativa:**

**Preencher lacuna existente na LOMPPE quanto à substituição do Corregedor-Geral nas sessões do CSMP, nas hipóteses em que não for possível a sua presença.**

**6. Inclusão: Incs. XV e XVI ao Art. 14**

Dispositivo vigente:

Art. 14. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público, como órgão de Administração Superior:

(...)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**Proposição:**

XV – destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de dois terços de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, observando-se o procedimento estabelecido no seu regimento interno e assegurada ampla defesa;

XVI – propor a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

**Justificativa:**

XV - Deslocamento da competência do CPJ para CSMP/PE, de modo a adaptar a LOMPPE às disposições implementadas pela LCE nº 390/2018 (Democracia Plena), que passou a conferir ao CSMP a competência para eleger o Corregedor-Geral.

XVI – Preencher lacuna existente na LOMPPE, inserindo no rol de competências do CSMP a possibilidade de provocar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, de acordo com a disposição contida no artigo 16, V, que assegura tal atribuição a quaisquer dos órgãos da Administração Superior.

**7. Alteração: Art. 16, caput, e inc. I**

**Dispositivo vigente:**

Art. 16. A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incubindo-lhe, dentre outras atribuições:

(...)

I – realizar correições e inspeções;

**Proposição:**

Art. 16. A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

I – realizar inspeções e correições nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, apresentando relatório circunstanciado ao Conselho Superior do Ministério Público ou, naquele último caso, ao Colégio de Procuradores de Justiça;

**Justificativa:**

**Caput - Correção gramatical da expressão “incubindo-lhe”;**

**Inciso I - Acrescentar a possibilidade de realização de correições junto às Procuradorias de Justiça, e não apenas inspeções.**

**8. Revogação: Inc. II do Art. 16**

Dispositivo vigente:

Art. 16. A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incubindo-lhe, dentre outras atribuições:

(...)

II – realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;

**Justificativa:**

**A atribuição em questão foi deslocada para o inciso I, com o acréscimo da possibilidade de correições.**

**9. Alteração: Inc. III do Art. 16**

Dispositivo vigente:

Art. 16. A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incubindo-lhe, dentre outras atribuições:

(...)

III – propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma desta Lei, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**Proposição:**

III – propor ao Conselho Superior o vitaliciamento, ou não, do membro em estágio probatório;

**Justificativa:**

**Aprimoramento do dispositivo legal, passando a conter a previsão de sugestão de vitaliciamento do membro, e não apenas de não vitaliciamento.**

**10. Inclusão: Incs. IX, X, XI, XII, XIII e XIV ao Art. 16**

**Dispositivo vigente:**

**Art. 16. A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:**

**Proposição:**

**IX – compor o Conselho Superior do Ministério Público e o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, podendo fazer uso da palavra para a defesa das manifestações emitidas pela Corregedoria Geral em procedimentos administrativos disciplinares sujeitos à deliberação de tais órgãos da Administração Superior;**

**X – requisitar exames periciais, documentos, diligências, certidões, pareceres técnicos e outras informações indispensáveis ao bom desempenho de suas atribuições;**

**XI – elaborar seu próprio regimento interno;**

**XII – propor ao Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça, bem como ao Conselho Superior a expedição de instruções e outras normas administrativas, sempre que necessário ou conveniente ao serviço;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

XIII – publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, as manifestações prolatadas no bojo dos procedimentos administrativos e expedientes em tramitação na Corregedoria, assegurando-se a preservação do sigilo nas hipóteses legais;

XIV – realizar visitas técnicas nas Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça com o fim de colher informações sobre as necessidades de cada unidade ministerial, propiciando, desse modo, o eficiente exercício da atividade orientadora da Corregedoria Geral.

**Justificativa:**

**Inciso IX – Necessidade de assegurar o assento permanente do Corregedor-Geral nas sessões do CSMP, bem como de reforçar a previsão contida no Art. 12-A, que já insere o Corregedor-Geral no rol de membros natos do OECPJ, garantindo-lhe a palavra para defesa de assuntos de interesse da Corregedoria Geral.**

**Inciso X – Necessidade de assegurar à Corregedoria a produção dos mais diversos meios de provas para instruir seus procedimentos.**

**Inciso XI – Preencher lacuna legislativa, uma vez que não consta disposição a esse respeito na LOMPPE.**

**Inciso XII – Formalização de uma praxe administrativa já existente.**

**Inciso XIII – Adequação legislativa destinada a conferir maior concretude ao princípio da publicidade dos atos administrativos, haja vista ser incumbência dos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, de modo a viabilizar o controle social.**

**Inciso XIV – Necessidade de regulamentação da função de orientação conferida à Corregedoria Geral, dada sua importância para resguardar a regularidade e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público.**

**11. Alteração: §2º do Art. 17**

**Dispositivo vigente:**

**Art. 17. O Conselho Superior deste Ministério Público escolherá, em votação secreta, o Corregedor-Geral, dentre os membros titulares que o integram, em sessão a ser**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

realizada na mesma data da posse de seus integrantes, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

(...)

§ 2º - O Colégio de Procuradores de Justiça poderá autorizar o Corregedor-Geral, mediante solicitação, a delegar suas atribuições funcionais ao Corregedor Substituto, bem como a que este o auxilie em correições previamente designadas;

**Proposição:**

§ 2º - O Corregedor-Geral poderá, diante da necessidade e conveniência do serviço, delegar suas atribuições funcionais ao Corregedor-Geral Substituto.

**Justificativa:**

Aprimoramento do dispositivo legal, passando a autorizar o próprio Corregedor-Geral a delegar suas atribuições funcionais ao Corregedor-Geral Substituto, diante de eventual necessidade e conveniência do serviço.

Não se afigura razoável que tal delegação dependa de autorização de um outro órgão da Administração Superior, haja vista que somente o Corregedor-Geral é capaz de avaliar, com propriedade, eventual necessidade de delegação de suas atribuições, com vistas a assegurar uma atuação mais efetiva do órgão correcional.

**12. Alteração: §3º do Art. 17**

**Dispositivo vigente:**

§ 3º - O Corregedor Geral do Ministério Público será assessorado por até seis Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, por ele indicados e designados pelo Procurador Geral de Justiça.

**Proposição:**

§ 3º - O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por até seis membros, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, por ele indicados e designados pelo Procurador Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**Justificativa:**

**Permitir que Procurador de Justiça também possa ocupar a função de Corregedor-Auxiliar.**

**13. Alteração: §4º do Art. 17**

Dispositivo vigente:

§ 4º Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os Promotores de Justiça que lhe forem indicados, o Corregedor Geral do Ministério Público poderá submeter à indicação à deliberação do Colégio de Procuradores.

Proposição:

§ 4º - Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os Membros que lhes forem indicados, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Conselho Superior, cuja aprovação suprirá o ato de designação.

**Justificativa:**

**Deslocamento da competência do CPJ para o CSMP, de modo a adaptar a LOMPPE às alterações legislativas implementadas pela LCE nº 390/2018 (Democracia Plena), que passou a conferir ao CSMP a competência para eleger o Corregedor-Geral.**

**14. Inclusão - §§ 6º e 7º ao Art. 17<sup>3</sup>**

Proposição:

§ 6º - Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, assumirá interinamente o Corregedor-Geral Substituto, e será realizada nova eleição em 30 (trinta) dias para preenchimento do cargo e complementação do mandato.

<sup>3</sup> Sugestão extraída da Lei Orgânica do MPMG





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

§ 7º - Caso a vacância se verifique nos últimos 6 (seis) meses de mandato, o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público será exercido, no período remanescente, pelo Corregedor-Geral Substituto.

**Justificativa:**

**Preenchimento de lacuna existente no atual texto da LOMPPE, que não disciplina a hipótese de vacância do cargo de Corregedor-Geral.**

**15. Inclusão: §§ 6º e 7º ao Art. 46**

**Dispositivo vigente:**

**Art. 46. As remoções dar-se-ão na mesma entrância ou categoria, podendo ser compulsórias, por interesse público e conveniência do serviço, e voluntárias, por antiguidade, merecimento ou permuta.**

**Proposição:**

**Art. 46. As remoções dar-se-ão na mesma entrância ou categoria, podendo ser compulsórias, por interesse público e conveniência do serviço, assegurada a ampla defesa e o contraditório, e voluntárias, por antiguidade, merecimento ou permuta.**

**(...)**

**§6º - Sem prejuízo da verificação em outros casos, será reconhecida a existência de interesse público, determinador da remoção compulsória, a hipótese de exposição de membro do Ministério Público a descrédito quanto às prerrogativas do cargo ou da instituição.**

**§7º - Decretada a remoção compulsória, e não havendo cargo para imediato preenchimento, ficará o membro do Ministério Público em disponibilidade, com vedações, vencimentos e vantagens do cargo, até oportuna designação do Procurador-Geral de Justiça.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

§8º - A decretação da remoção compulsória, por interesse público e conveniência do serviço, não implica prejuízo à apuração dos fatos que a motivaram sob a perspectiva disciplinar.

**Justificativa:**

**Aprimoramento do texto legal, de modo a estabelecer critérios mínimos para aplicação da remoção compulsória.**

**16. Alteração: Art. 48-A, *caput*, e inclusão do §3º**

Dispositivo vigente:

“Art. 48-A. O membro vitalício do Ministério Público também poderá, por interesse público, ser posto em disponibilidade por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, assegurada ampla defesa, nas seguintes hipóteses, dentre outras que venham a ser definidas no seu regimento:

I - escassa ou insuficiente capacidade de trabalho;

II - conduta incompatível com o exercício do cargo, consistente em abusos, erros ou omissões que comprometam o membro do Ministério Público para o exercício do cargo, ou acarretem prejuízo ao prestígio ou à dignidade da instituição, desde que a hipótese não enseje, diretamente, o cabimento de ação própria para a decretação da perda do cargo.

§ 1º Na disponibilidade prevista neste artigo, serão garantidos ao membro do Ministério Público subsídios proporcionais ao tempo de serviço, assegurada no mínimo uma terça parte deles.

§ 2º O Conselho Superior do Ministério Público, a requerimento do interessado, decorridos cinco anos do termo inicial da disponibilidade, examinará a ocorrência, ou não, da cessação do motivo de interesse público que a determinou.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**Proposição:**

**Art. 48-A. O membro do Ministério Público vitaliciado também poderá, por interesse público, ser posto em disponibilidade por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nas seguintes hipóteses, dentre outras que venham a ser definidas no seu regimento:**

**§3º - A decretação da disponibilidade compulsória, por interesse público e conveniência do serviço, não implica prejuízo à apuração dos mesmos fatos sob a perspectiva disciplinar.**

**Justificativa:**

**Incluir a previsão do contraditório no procedimento de decretação de disponibilidade compulsória, bem assim destacar que sua aplicação, enquanto medida administrativa de interesse público, não impede a apuração dos mesmos fatos sob a ótica disciplinar.**

**17. Inclusão: §3º ao Art. 53<sup>4</sup>**

**Dispositivo vigente:**

**Art. 53. Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial e têm as seguintes garantias:**

**I - vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;**

**II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público;**

**III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.**

---

<sup>4</sup> Sugestão extraída da Lei Orgânica do MPRJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

§ 1º O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença jurídica transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos seguintes casos:

I - prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;

II - exercício da advocacia;

III - abandono do cargo por prazo superior a trinta dias corridos ou sessenta dias alternados.

IV - prática de improbidade administrativa.

**Proposição:**

§3º – Para os fins desta lei, considera-se incompatível com o exercício do cargo a prática dos crimes dolosos contra o patrimônio, contra a administração e fé pública, os que importem em lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à guarda do Ministério Público, bem como os previstos no artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição da República<sup>5</sup>.

**Justificativa:**

**Aprimoramento do texto legal, de modo a estabelecer critérios mínimos para caracterização dos ilícitos penais que devem ser considerados incompatíveis com o exercício do cargo.**

<sup>5</sup> **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XLIII** - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**18. Alteração: Inc. IV do Art. 72**

**Dispositivo vigente:**

**“IV – obedecer aos prazos recursais;”**

**Proposição:**

**IV – obedecer aos prazos processuais e procedimentais;<sup>6</sup>**

**Justificativa:**

**Aprimoramento do texto legal, de modo a assegurar a efetividade dos trabalhos desenvolvidos pelos Membros do MP não só na esfera judicial, como na extrajudicial.**

**19. Inclusão: Inc. XXVII ao Art. 72**

**Proposição:**

**XXVII – consultar diariamente seu e-mail funcional, bem assim os veículos de comunicação institucional;**

**Justificativa:**

**Garantir a eficiente disseminação de informações e comunicações de interesse institucional.**

---

<sup>6</sup> Sugestão extraída da Lei Orgânica do MPMG



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**20. Revogação: Inc. XXVI do Art. 72**

**Dispositivo vigente:**

“XXVI – ausentar-se do Estado com autorização do Procurador Geral de Justiça, salvo nos casos de férias e licença.”

**Justificativa:**

**Compatibilização constitucional.**

Por sua vez, já consta na LOMPPE o dever funcional de comparecimento diário ao expediente, fato que, somado aos mecanismos aptos a garantir o contínuo funcionamento do MPPE (Substituição automática e Plantões), afigura-se suficiente para assegurar a regularidade dos serviços ministeriais prestados à sociedade.

**21. Alteração: Art. 75, caput**

**Dispositivo vigente:**

“Art. 75. Os servidores do Ministério Público estão sujeitos a visitas de inspeção e a correições:”

**Proposição:**

Art. 75 – Os serviços do Ministério Público estão sujeitos a visitas de inspeção e a correição.

**Justificativa: Correção de uma impropriedade legislativa.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**22. Alteração: Art. 77 e §§, bem assim inclusão do §3º**

**Dispositivo vigente:**

“Art. 77. As correições ordinárias e extraordinárias serão efetuadas pelo Corregedor Geral do Ministério Público e as visitas de inspeção por ele próprio ou por Auxiliar da Corregedoria por ele designado para tal.

§ 1º A correição ordinária será feita mensalmente, em pelo menos uma Promotoria da Capital e duas do Interior, com o objetivo de verificar:

I - a regularidade do serviço;

II - o zelo, a eficiência e a assiduidade dos membros do Ministério Público;

III - o cumprimento de portarias, circulares, provimentos e outras determinações da Procuradoria Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º A correição extraordinária, geral ou parcial, será determinada pelo Procurador Geral de Justiça ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, sempre que necessário.”

**Proposição:**

Art. 77. As correições ordinárias e extraordinárias serão efetuadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ao passo que as visitas técnicas e de inspeção por ele próprio ou por Corregedor-Auxiliar.

§1º A correição ordinária é o procedimento ordinário e periódico de verificação ampla da regularidade, eficiência e pontualidade dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público no exercício de suas funções, bem como do cumprimento das obrigações legais e das determinações dos órgãos de Administração Superior.

§2º As correições ordinárias serão realizadas a cada 3 (três) anos, pelo menos, nos seguintes órgãos de execução:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

- I – Procuradorias de Justiça;
- II – Promotorias de Justiça;
- III – Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional;
- IV – Escola Superior do Ministério Público; e
- V – Grupos com atribuições especiais.

§3º A correição extraordinária será realizada sempre que houver necessidade, por deliberação dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Nacional do Ministério Público e por iniciativa do Corregedor-Geral, de ofício ou em face de notícias ou reclamações de qualquer pessoa, relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

**Justificativa:**

**Aprimoramento do texto legal, de modo a compatibilizá-lo com a Resolução CNMP nº 149/2016.**

**23. Inclusão: Art. 77-A**

Art. 77-A. A inspeção é o procedimento eventual de verificação específica do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público.

**Justificativa:**

**Aprimoramento do texto legal, de modo a compatibilizá-lo com a Resolução CNMP nº 149/2016.**

**24. Alteração: Art. 78**

**Dispositivo vigente:**

Art. 78. Da correição, ordinária ou extraordinária, será apresentado relatório circunstanciado ao Procurador Geral de Justiça, com vista ao Conselho Superior do Ministério Público.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**Proposição:**

**Art. 78. Concluída a correição ou inspeção, será apresentado relatório circunstanciado ao Conselho Superior do Ministério Público ou, quando realizadas nas Procuradorias de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça.**

**Justificativa:**

**Aprimoramento do texto legal, de modo a compatibilizá-lo com a Resolução CNMP nº 149/2016 e com a atual praxe administrativa.**

**25. Revogação: Incs. IV e V do Art. 79**

**Dispositivo vigente:**

**Art. 79. São penas disciplinares impositivas mediante o devido processo legal, assegurada a ampla defesa e o contraditório, aos membros do Ministério Público:**  
 (...)

**IV – remoção compulsória, quando imposta em virtude da prática de falta funcional;**

**V – disponibilidade compulsória, quando imposta em virtude da prática de falta funcional;**

**Justificativa:**

**Considerando que a legislação não estabelece hipóteses concretas de aplicação de tais medidas como penalidades disciplinares, entende-se adequado restringir sua incidência aos casos previstos nos artigos 46 e 48-A, excluindo-se, portanto, a remoção e disponibilidade compulsórias do rol de sanções disciplinares.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**26. Inclusão: §3º e §4º ao Art. 79<sup>7</sup>**

**Proposição:**

§3º - Na aplicação das penalidades disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes funcionais do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultaram ao serviço ou à dignidade da Instituição ou da Justiça.

§4º - As penas disciplinares serão aplicadas cumulativamente em caso de concurso de infrações, salvo quando, em razão de reincidência, esta implicar sanção mais grave.

**Justificativa:**

Atualização legislativa, com vistas a alinhar o texto da LOMPPE ao que existe de mais recente, em termos de doutrina e jurisprudência, no que atine à dosimetria na aplicação das penalidades disciplinares.

**27. Alteração: Inc. II do Art. 80**

**Dispositivo vigente:**

Art. 80. A pena de advertência será aplicada por escrito, reservadamente, em caso de:  
 (...)

II - violação ao disposto no caput do art.63 e no art. 72, II, III, V, VI, IX, XI usque XXVI;

**Proposição:**

II - violação ao disposto no caput do art. 63 e no art. 72, II, III, V, VI, IX, XI usque XXVII;

---

<sup>7</sup> Sugestão extraída da Lei Orgânica do MPRJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**Justificativa:**

Atualização legislativa, com vistas a inserir a infração ao dever funcional previsto no novo inciso XXVII, objeto do item 19 da presente proposta, como sujeita à sanção de advertência.

**28. Revogação: Art. 83**

**Dispositivo Vigente:**

“Art. 83. A remoção compulsória poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no interesse público, e só terá caráter disciplinar quando se basear na prática de infração funcional, mas, em qualquer hipótese, será assegurada a garantia do devido processo legal e da ampla defesa.”

**Justificativa:**

A despeito de existir a previsão de aplicação da remoção compulsória como pena disciplinar, a Lei Orgânica é silente quanto às hipóteses em que ela pode ser empregada. Com efeito, a aplicação da pena de remoção compulsória, tal qual atualmente prevista, tem cabimento nos casos em que as penas expressamente consignadas não forem suficientes a responsabilização do agente ministerial, exigindo-se medida mais severa, compatível com a gravidade da infração funcional cometida.

Anote-se, todavia, que tal modelo confere elevada margem de discricionariedade ao julgador, uma vez que permite a aplicação de pena mais grave do que a expressamente consignada, sem a previsão de qualquer critério objetivo que legitime a adoção de tal reprimenda.

Nesse trilhar, sugere-se a restrição da aplicação da remoção compulsória como medida administrativa de interesse público, tomando por base a análise sobre a conveniência da permanência do membro na Comarca, nos moldes do artigo 46, sem prejuízo da apuração do ilícito funcional sob a ótica disciplinar.

A Lei Orgânica do Ministério Público da União estabelece modelo semelhante, ou seja, sem a previsão de aplicação da remoção compulsória como pena disciplinar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**29. Revogação: Art. 83-A**

Dispositivo vigente:

“Art. 83-A. A disponibilidade compulsória poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no interesse público, e só terá caráter disciplinar quando se basear na prática de infração funcional, mas, em qualquer hipótese, será assegurada a garantia do devido processo legal e da ampla defesa.”

**Justificativa:**

A despeito de existir a previsão de aplicação da disponibilidade compulsória como pena disciplinar, a Lei Orgânica é silente quanto às hipóteses em que ela pode ser empregada. Com efeito, a aplicação da pena de disponibilidade compulsória, tal qual atualmente prevista, tem cabimento nos casos em que as penas expressamente consignadas não forem suficientes a responsabilização do agente ministerial, exigindo-se medida mais severa, compatível com a gravidade da infração funcional cometida.

Anote-se, todavia, que tal modelo confere elevada margem de discricionariedade ao julgador, uma vez que permite a aplicação de pena mais grave do que a expressamente consignada, sem a previsão de qualquer critério objetivo que legitime a adoção de tal reprimenda.

Nesse trilhar, sugere-se a restrição da aplicação da remoção compulsória como medida administrativa de interesse público, tomando por base a análise sobre a conveniência da permanência do membro na Comarca, nos moldes do artigo 48-A, sem prejuízo da apuração do ilícito funcional sob a ótica disciplinar.

A Lei Orgânica do Ministério Público da União estabelece modelo semelhante, ou seja, sem a previsão de aplicação da remoção compulsória como pena disciplinar.

**30. Revogação: Art. 86**

Dispositivo Vigente:

“Art. 86. Fica assegurada ampla defesa aos membros do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a critério do Procurador



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

Geral de Justiça, a partir da intimação pessoal do infrator, nos casos de faltas puníveis com as penas de advertência e censura.”

**Justificativa:**

A matéria já se encontra disciplinada no capítulo III, que trata dos processos administrativos disciplinares. Tal redação somente se justificava quando da possibilidade de aplicação de pena por meio de sindicância, o que não mais subsiste.

**31. Alteração: Art. 87**

Dispositivo Vigente:

Art. 87. As penas de suspensão, remoção compulsória e cassação de aposentadoria ou disponibilidade decorrem sempre de decisão em inquérito administrativo ou de sentença judicial.

Proposição:

Art. 87. As penas disciplinares decorrem sempre de decisão proferida em sede de processo administrativo disciplinar.

**Justificativa:**

Aprimoramento da redação, especialmente no que tange à substituição do termo “inquérito administrativo” por processo administrativo disciplinar.

**32. Alteração: alínea “a” do §2º, do Art. 89**

Dispositivo Vigente:

Art. 89. Extingue-se a punibilidade, em decorrência de prescrição:  
 (...)

§ 2º Interrompe-se o prazo da prescrição:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

a) pela abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar, até decisão final proferida por autoridade competente;

**Proposição:**

a) pela instauração de processo disciplinar;

**Justificativa:**

Ajustar a redação da alínea ao entendimento consolidado nos Tribunais Superiores no sentido de que a interrupção da prescrição só tem cabimento até o encerramento do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar, e não até a decisão final proferida no feito. Ademais, não mais subsiste a figura da sindicância.

**33. Inclusão: §4º ao Art. 89**

**Proposição:**

§4º - A falta funcional, prevista na lei penal como crime, terá sua punibilidade extinta no mesmo prazo de prescrição deste, tomando-se sempre por base o máximo da pena cominada.

**Justificativa:**

Incluir nova hipótese de prazo prescricional, ajustando a LOMPPE ao entendimento pacífico dos Tribunais Superiores sobre o tema.

**34. Alteração: Capítulo III, do Título III, do Livro II**

**Dispositivo vigente:**

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**Proposição:**

**CAPÍTULO III**  
**DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR**

**Justificativa: Necessidade de renumeração dos capítulos, do Título III, face à necessidade de incluir um capítulo destinado ao Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar.**

**35. Inclusão: Art. 91-A**

**Proposição:**

**Art. 91-A. Poderá ser celebrado, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar – TAC Disciplinar.**

**§1º - Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo as condutas puníveis com advertência e censura.**

**§2º - Por meio do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar – TAC Disciplinar, o Membro do Ministério Público interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições inerentes ao cargo.**

**§3º - A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar será realizada pelo Corregedor-Geral e submetida à homologação do Procurador-Geral de Justiça, e acarretará a suspensão da instauração ou continuidade do processo administrativo disciplinar.**

**§4º - Na hipótese de não homologação do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar, caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com efeito meramente devolutivo.**

**§5º - A não homologação do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar implicará na instauração ou continuidade do processo administrativo disciplinar.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

§6º - Fica vedada a celebração do termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar, nas seguintes hipóteses:

I – caso o interessado, nos últimos 02 (dois) anos, já tenha gozado do mesmo benefício ou possua registro válido e eficaz de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II – quando presente indício de crime ou improbidade administrativa.

§7º - Quando houver prejuízo ao erário, o ressarcimento integral do dano causado será condição para a celebração da transação.

§8º - A proposta de celebração poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado.

§9º - Não há direito subjetivo do interessado a receber proposta de TAC.

**Justificativa:**

Previsão da celebração de TAC como instrumento capaz de possibilitar, nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, a adoção de medidas substitutivas das penas disciplinares, com o objetivo de evitar os altos custos advindos da instauração dos processos disciplinares.

Cumprir anotar, por oportuno, que tal ferramenta figura como efetivo meio de compelir o agente público faltoso a assumir o compromisso de ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições a que sujeito, assegurando, dessa forma, maior efetividade à atividade disciplinar.

Em inúmeros casos, a aplicação de sanção, ainda que a mínima prevista legalmente, gera descontentamento e, principalmente, desmotivação ao agente ministerial punido, não refletindo, na prática, efetiva melhoria aos serviços ministeriais prestados.

Tal circunstância se revela ainda mais acentuada nas situações em que o membro, primário e sem qualquer antecedente desabonador, se vê processado e ao final condenado em virtude de um deslize pontual, resultante de falta levíssima, sujeitando-se a implicações outras que não apenas a pecha de condenado, a exemplo da impossibilidade de concorrer a editais de promoção.

Na hipótese de celebração de TAC's, à medida em que recebe um sinal cooperativo da autoridade fiscalizadora, o agente faltoso sente-se motivado a ajustar sua





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

conduta, o que se revela, incontestavelmente, mais eficaz para a Administração Pública e para própria sociedade.

Propõe-se, portanto, a superação de um modelo tradicional e punitivo, para um modelo contemporâneo e participativo, no bojo do qual reste assegurado ao órgão correccional a possibilidade de negociar com o acusado, evitando ou encerrando processos administrativos disciplinares que provocariam uma custosa e desnecessária movimentação da máquina pública.

O consenso surge, dessa forma, como meio substitutivo de uma sanção administrativa disciplinar, tendo em vista a necessidade de se elevar os índices de desempenho no âmbito da administração pública contemporânea.

A adoção de medidas alternativas (consensuais), devidamente fundamentadas, pautadas em padrões aceitáveis do ponto de vista da razoabilidade, da adequação, da necessidade e da proporcionalidade, acaba por atender, em melhor medida, a eficiência que se busca no desenvolvimento das atividades administrativas disciplinares, haja vista que permite a restauração do serviço com maior rapidez, a partir de processos menos burocráticos.

### **36. Inclusão: Art. 91-B**

#### **Proposição:**

**Art. 91-B. O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC deverá conter:**

**I – a qualificação do interessado;**

**II – os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;**

**III – o reconhecimento do interessado quanto à prática da infração disciplinar;**

**IV – a descrição das obrigações assumidas;**

**V – o prazo e modo de cumprimento das obrigações;**

**VI – a forma de fiscalização das obrigações assumidas.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

Parágrafo primeiro. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**Justificativa:**

**Estabelecimento de requisitos mínimos para a celebração de TAC.**

**37. Inclusão: Art. 91-C**

**Proposição:**

Art. 91-C. O Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentos funcionais do membro e, após o decurso de 02 (dois) anos, a partir da data estabelecida para o término de sua vigência, o registro será cancelado.

§1º - Cumpridas as condições estabelecidas no termo, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§2º - No caso de descumprimento do termo de ajustamento, a autoridade competente adotará, tão logo tome conhecimento, as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no termo de ajustamento.

§3º - Não correrá a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

§4º - Compete à Corregedoria Geral acompanhar o cumprimento do TAC Disciplinar.

**Justificativa:**

**Estabelecimento de requisitos mínimos para a celebração de TAC, em consonância com os princípios da Lei 9099/95.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**38. Inclusão: Capítulo IV, do Título III, do Livro II**

**Dispositivo vigente:**

**Proposição:**

**CAPÍTULO IV**  
**DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**Justificativa: Necessidade de renumeração dos capítulos, do Título III, face à necessidade de incluir um capítulo destinado ao processamento das Reclamações Disciplinares.**

**39. Inclusão: Arts. 91-D até 91-K, no novo Capítulo IV**

**Proposição:**

**CAPÍTULO IV**  
**DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**Art. 91-D. Qualquer interessado poderá apresentar ao Corregedor-Geral notícia de abusos, erros, omissões ou condutas incompatíveis de membro do Ministério Público, por escrito ou verbalmente, sendo, neste último caso, tomada por termo.**

**§1º - A reclamação disciplinar, dirigida ao Corregedor-Geral, conterà a exposição dos fatos e, sempre que possível, a identificação do reclamado, além da qualificação do reclamante, sob pena de indeferimento liminar.**

**§ 2º - Diante da gravidade, relevância ou verossimilhança dos fatos noticiados, poderá o Corregedor-Geral, por decisão fundamentada, considerar suprida a ausência de qualificação do reclamante e, agindo de ofício, prosseguir na instrução.**

**§ 3º - Até decisão definitiva sobre a matéria, a reclamação receberá tratamento sigiloso, podendo o reclamado a ele renunciar, desde que não ocasione prejuízo às investigações.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

§ 4º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou já estiver prescrito, a reclamação será arquivada de plano, cientificando-se as partes interessadas.

Art. 91-E. Com o objetivo de melhor instruir a reclamação disciplinar, o Corregedor-Geral poderá notificar o agente ministerial interessado para prestar informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ainda realizar diligências para apuração preliminar da verossimilhança da imputação.

Art. 91-F. No bojo da reclamação disciplinar, os interessados serão notificados por carta registrada, com aviso de recebimento.

§ 1º - A juízo do Corregedor-Geral, além da forma prevista no *caput* deste artigo, a notificação poderá ser:

I – pessoalmente, por servidor designado;

II – por correio eletrônico ou outro meio digital, na forma dos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 2º - No procedimento originado por requerimento eletrônico, as notificações serão preferencialmente realizadas na forma do inciso II deste artigo.

§ 3º - A comprovação do envio da notificação por meio eletrônico deverá ser impressa e juntada aos autos.

§ 4º - Presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na reclamação, cabendo aos interessados manter atualizados os respectivos endereços.

Art. 91-G. Os prazos serão computados, em dias corridos, a partir da data do recebimento da solicitação ou requisição de informações e documentos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
GESTÃO 2019/2021

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento se der em fim de semana, feriado ou dia sem expediente no âmbito do Ministério Público.

Art. 91-H. Prestadas as informações, e não sendo o caso de realização de novas diligências, o Corregedor-Geral emitirá seu pronunciamento final, determinando:

I – o arquivamento da reclamação disciplinar, na hipótese de não vislumbrar indícios de cometimento de falta funcional;

II – a instauração de processo administrativo disciplinar, se houver indícios suficientes de materialidade e autoria da infração, publicando a respectiva portaria.

Art. 91-I. A reclamação disciplinar deverá ser processada em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instauração, sendo passível de prorrogação por igual período, sempre que necessário, mediante despacho fundamentado do Corregedor-Geral.

Art. 91-J. Os interessados serão cientificados acerca do teor do pronunciamento final da reclamação disciplinar, sendo-lhes encaminhada cópia da decisão, ressaltando a necessidade da preservação do sigilo, na hipótese de determinação de abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 91-K. Da decisão de arquivamento da reclamação disciplinar, caberá pedido de revisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência dos interessados, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do artigo 12, inciso VIII, b, da LOEMP.

§ 1º - O pedido de revisão deverá ser protocolado na Corregedoria Geral, já acompanhado das razões do inconformismo.

§2º - Recebido o pedido de revisão, o Corregedor-Geral determinará sua juntada aos autos, encaminhando-os ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para fins de julgamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**Justificativa:**

Inclusão na LOMPPE da reclamação disciplinar como instrumento preliminar a ser adotado pela Corregedoria Geral para a apuração de ilícitos funcionais.

Anote-se, por sua vez, que a introdução da reclamação disciplinar na LOMPPE tem por desiderato conferir maior racionalização aos trabalhos da Corregedoria Geral no que se refere à apuração de possíveis infrações disciplinares, uma vez que unificará os procedimentos preliminares atualmente em vigor (procedimentos administrativos, notícias de fato e solicitações de informações), alinhando-se, por seu turno, à taxonomia adotada pelo CNMP.

**40. Inclusão: Capítulo V, do Título III, do Livro II**

**Proposição:**

**Capítulo V**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Justificativa:**

Inclusão do capítulo V, ante a inserção do TAC Disciplinar no Capítulo III e da Reclamação Disciplinar no IV.

**41. Revogação: §2º do Art. 92**

**Dispositivo vigente:**

§ 2º O processo disciplinar poderá ser precedido de sindicância, de caráter investigatório, quando insuficientemente instruída a notícia de infração imputável a membro do Ministério Público, observado o disposto no art. 95 desta Lei;

**Justificativa:**

Diante da proposição de exclusão da sindicância do rol de procedimentos investigativos preliminares, não se afigura razoável a permanência desse dispositivo legal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**42. Revogação: Art. 93**

**Dispositivo vigente:**

“Art. 93. Ressalvado o disposto no art. 16, inciso V, desta Lei, é competente, para instauração de inquérito ou sindicância, o Procurador Geral de Justiça, de ofício ou por recomendação do Conselho Superior do Ministério Público.”

**Justificativa:**

Incompatibilidade do dispositivo em questão com as alterações legislativas implementadas na LOMPPE ao longo do tempo. Descabe, no atual cenário, a instauração de processo administrativo disciplinar diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça, uma vez que figura como autoridade julgadora de tal feito.

**43. Alteração: Seção I, do novo Capítulo V, do Título III, do Livro II**

**Dispositivo vigente:**

Seção I  
 Da Sindicância e do Inquérito

**Proposição:**

Seção I  
 Do Processo Administrativo Disciplinar

**Justificativa:**

Atualização da redação, excluindo a figura da sindicância e substituindo o defasado termo “inquérito” por “processo administrativo disciplinar”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**44. Revogação: Art. 95 e respectivos parágrafos**

**Dispositivo Vigente:**

**“Art. 95. A sindicância será realizada pelo Corregedor Geral do Ministério Público, de ofício ou por determinação superior.”**

**§ 1º Na sindicância, o Corregedor observará o seguinte procedimento:**

**I - ouvirá o acusado, se identificado;**

**II - colherá as provas que houver e, decorrido o prazo de cinco dias para a defesa, submeterá o processo, com relatório, ao Procurador Geral de Justiça.**

**§ 2º Recebidos os autos, o Procurador Geral de Justiça, no prazo de vinte dias, proferirá a decisão, podendo, antes, ouvir o Conselho Superior do Ministério Público.**

**Justificativa:**

**Conferir maior eficiência à atividade investigativa realizada pela Corregedoria Geral, mediante a eliminação de procedimento atualmente em desuso.**

**Com o advento das alterações promovidas pela LCE nº 57/2004, a sindicância, antes de caráter punitivo, passou a figurar como instrumento meramente preparatório à deflagração de processo administrativo disciplinar, deixando de prevalecer, em razão disso, e de acordo com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, a necessidade de observância da ampla defesa e do contraditório.**

**Anote-se, todavia, que, a despeito de sua natureza meramente investigativa, restaram mantidas algumas formalidades legais que redundaram, pouco a pouco, em sua substituição por instrumentos preliminares mais eficientes, tais como as Notícias de Fato e Solicitações de Informações.**

**Nesse trilhar, diante da proposta de inclusão na LOMPPE da Reclamação Disciplinar como novo instrumento preliminar de natureza investigativa a ser adotado pela Corregedoria Geral, decerto que a sindicância perdeu seu propósito.**

**A sindicância, na configuração atualmente utilizada (caráter meramente investigativo/procedimento preparatório), assume os mesmos contornos da Reclamação Disciplinar.**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**45. Alteração: Art. 96 caput e §1º a §4º, bem assim inclusão do §5º ao §13º**

**Dispositivo vigente:**

“Art. 96. O processo disciplinar terá caráter sigiloso, podendo ser instaurado pelo Procurador Geral, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou pelo Corregedor Geral do Ministério Público e, sempre, presidido por este último e obedecendo ao seguinte:

§1º A portaria inaugural, devidamente publicada na forma legal e instruída com a sindicância, se houver, ou com as provas já existentes, nela qualificando o indiciado, a exposição dos fatos imputados, a previsão legal sancionadora e a nomeação da Comissão de Processo Disciplinar, composta de integrantes da carreira vitalícios e de entrância ou instância igual ou superior à do indiciado, sendo secretariada por Promotor de Justiça auxiliar da Corregedoria Geral.

§2º As publicações relativas ao processo disciplinar conterão o respectivo número, omitido o nome do indiciado, que será cientificado pessoalmente.

§ 3º Para a apuração de fatos fora do Estado, a Comissão poderá delegar atribuição a um de seus membros.

§ 4º Se durante o procedimento da investigação sumária for constatada a possibilidade de aplicação de pena mais grave do que a prevista, o rito será convertido em ordinário.”

**Proposição:**

**Art. 96. O processo administrativo disciplinar será instaurado e presidido pelo Corregedor-Geral, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior, obedecendo ao seguinte:**

**§1º - A portaria inaugural, devidamente publicada na forma legal e instruída com as provas já existentes, conterá a qualificação do processado, a exposição do objeto da investigação, a previsão legal sancionadora e a nomeação da Comissão de Processo Disciplinar, sendo secretariada por Corregedor-Auxiliar;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

§2º - As publicações relativas ao processo disciplinar conterão o respectivo número, omitido o nome do processado, que será cientificado pessoalmente;

§3º - A Comissão de Processo Disciplinar será composta pelo Corregedor-Geral, que a presidirá, bem como por 02 (dois) outros membros vitalícios por ele indicados, de classe igual ou superior à do processado;

§4º - Para a apuração de fatos fora do Estado, a Comissão poderá delegar atribuição a um de seus membros.

§5º - Se durante o procedimento da investigação sumária for constatada a possibilidade de aplicação de pena mais grave do que a prevista, o rito será convertido em ordinário.

§6º - O membro do Ministério Público não poderá integrar Comissão de Processo Disciplinar quando figurar como processado seu cônjuge, companheiro ou companheira ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau;

§7º - O membro do Ministério Público indicado para compor a Comissão Processante dar-se-á por suspeito quando:

I - quando for amigo íntimo ou inimigo capital do processado;

II - quando ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter ilícito haja controvérsia;

III - quando ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo no qual funcione o processado;

IV - quando tiver aconselhado o processado;

V - quando for credor ou devedor, tutor ou curador, do processado;

VI - tenha emitido parecer, respondido a consulta ou de qualquer forma opinado



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

publicamente sobre o fato do processo;

VII - houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar;

VIII - nos demais casos previstos na legislação processual.

§8º - O processado poderá arguir o impedimento ou a suspeição de membro da Comissão de Processo Disciplinar, em petição fundamentada e devidamente instruída com documentos e rol de testemunhas, na primeira oportunidade que lhe for facultada a manifestação nos autos;

§9º - As exceções serão processadas em autos apartados e não suspenderão, em regra, o andamento do processo disciplinar;

§10º - As exceções de impedimento e suspeição suscitadas em face dos membros indicados pelo Corregedor-Geral serão por este decididas, ao passo em que aquelas deduzidas em desfavor do Presidente da Comissão deverão ser encaminhadas para decisão do Procurador-Geral de Justiça;

§11º - Reconhecido o impedimento ou a suspeição, será designado novo integrante em caráter de substituição.

§12º - Da decisão que rejeitar a arguição caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

§13º - O processo disciplinar terá caráter sigiloso, podendo o imputado a ele renunciar, desde que não ocasione prejuízo às investigações.

**Justificativa:**

**Caput:** Adaptação do dispositivo em questão às alterações legislativas implementadas na LOMPPE ao longo do tempo. Descabe, no atual cenário, a instauração de processo administrativo disciplinar por outras autoridades administrativas, que o não o Corregedor-Geral.

**§1º:** Aperfeiçoamento da redação: 1) substituição do termo “indiciado” por “processado”; 2) substituição da expressão “exposição dos fatos imputados” por



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

“exposição do objeto da investigação”; e 3) substituição do termo “Promotor de Justiça Auxiliar” por “Corregedor-Auxiliar”, tendo em vista a nova nomenclatura adotada pelo Regimento Interno da CGMP (Resolução CPJ nº 001/2017); 4) Deslocamento dos requisitos para composição da Comissão Processante para o novo parágrafo 5º.

§2º: Aperfeiçoamento da redação: 1) substituição do termo “indiciado” por “processado”;

A proposição de inclusão dos §§ 5º ao 11º justifica-se em face da necessidade de: 1) melhor detalhar a sistemática adotada para compor as Comissões Processantes; 2) definir as hipóteses de impedimento e suspeição dos membros da Comissão Processante; 3) definir a forma de processamento das exceções de impedimento e suspeição, bem como as autoridades competentes para julgá-las; 4) assegurar a possibilidade de levantamento do sigilo, a pedido do interessado, caso disso não decorra qualquer tipo de prejuízo à elucidação dos fatos objeto do processo.

**46. Alteração: Art. 96-A caput e §1º ao §10º, bem como inclusão do §11º ao §13º**

**Dispositivo Vigente:**

“Art. 96-A. Aplicam ao processo disciplinar ordinário as seguintes disposições:

§1º A Comissão procederá à notificação do membro do Ministério Público, com antecedência de 05 (cinco) dias, para tomada do seu depoimento, assegurado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e requerimento de provas, facultando-lhe arrolar no máximo 08 (oito) testemunhas;

§ 2º Não sendo encontrado ou se este se furtar à notificação, esta será procedida mediante aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, com prazo de 03 (três) dias; sendo ele notificado e não atendendo ao chamamento, o processo prosseguirá com a designação de um defensor dentre os membros do Ministério Público, de igual ou superior categoria.

§ 3º Após o prazo da defesa, serão inquiridas as testemunhas arroladas, bem como promovidas as diligências requeridas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

§ 4º - Concluída a instrução, será procedido o indiciamento do membro, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas penas;

§ 5º - O indiciado será notificado, por mandado expedido pelo Presidente da Comissão, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas nos autos.

§ 6º - Não apresentando defesa escrita no prazo legal, o indiciado será declarado revel, com a renovação do prazo para apresentação de defesa, pelo defensor que lhe for nomeado, nos termos do §2º.

(...)

§ 8º - O prazo para conclusão do processo disciplinar ordinário e apresentação do relatório final é de 60 (sessenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 9º - Quando o processo for instaurado pelo Conselho Superior do Ministério Público, a ele será encaminhado o relatório final da Comissão, cabendo-lhe:

I - determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído;

II - encaminhá-lo ao Procurador Geral de Justiça, para aplicação da punição legal;

III - propor ao Procurador Geral de Justiça o ajuizamento da competente ação civil para demissão do membro do Ministério Público com garantia de vitaliciedade ou para cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

IV - propor o seu arquivamento.

§ 10. Não poderá participar da deliberação do Conselho Superior, quem haja oficiado na sindicância, ou integrado a Comissão de Processo Disciplinar.

**Proposição:**

**Art. 96-A. Aplicam-se ao processo disciplinar ordinário as seguintes disposições:**

§ 1º - Instalada a Comissão Processante, será o processado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e requerer a produção de provas, sendo-lhe facultado arrolar até 08 (oito) testemunhas;

§2º - A defesa poderá ser oferecida pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído;

§ 3º - Não sendo encontrado ou furtando-se o processado à notificação, esta será feita por edital, publicado por 03 (três) vezes no diário oficial eletrônico deste Ministério



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
GESTÃO 2019/2021

Público, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, para apresentação da defesa prévia e requerimento de provas;

§4º - Sendo o processado notificado e não apresentando defesa prévia no prazo legal, será decretada sua revelia, sendo-lhe designado um defensor dativo dentre os membros do Ministério Público, de igual ou superior categoria, a quem será concedida a renovação do prazo assinalado no §1º;

§5º - A todo tempo, o processado revel pode assumir a sua defesa, caso em que o defensor dativo nomeado ficará dispensado de officiar no processo;

§6º - Verificando a Comissão que a presença do processado poderá influir no ânimo do denunciante ou da testemunha, de modo que prejudique a tomada do depoimento, solicitará a sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu advogado ou defensor dativo, devendo constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram;

§7º - Concluída a colheita de provas, será designada data para o interrogatório do processado, devendo a notificação ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§8º - Comparecendo ou não o processado ao interrogatório, deliberará a Comissão quanto ao encerramento da instrução e, ato contínuo, abrirá vista dos autos para apresentação das razões finais, no prazo de 10 (dez) dias;

§9º - Apresentadas ou não as razões finais, a Comissão Processante elaborará o relatório conclusivo, opinando pela improcedência ou pela procedência da acusação, indicando, neste caso, os fundamentos da decisão, a infração cometida e a sanção que entender cabível, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Justiça, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para proferir decisão;

§10º - Divergindo os membros da Comissão quanto aos termos do relatório, deverão constar do processo as razões apresentadas pelos divergentes.

§11º - O prazo para conclusão do processo disciplinar ordinário é de 60 (sessenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

§12º - Quando o processo for instaurado por provocação do Conselho Superior do Ministério Público, a ele será encaminhado o relatório final da Comissão, cabendo-lhe:

I - determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído;

II – encaminhá-lo ao Procurador-Geral de Justiça, propondo a aplicação de punição legal que reputar cabível ou o seu arquivamento;

III - propor ao Procurador Geral de Justiça o ajuizamento da competente ação civil para demissão do membro do Ministério Público com garantia de vitaliciedade ou para cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§13º - Não poderá participar da deliberação do Conselho Superior quem haja oficiado na reclamação disciplinar ou integrado a Comissão de Processo Disciplinar.

**Justificativa:**

**Caput:** Correção gramatical. Substituição de “Aplicam” por “Aplicam-se”.

**§§:** Aprimoramento do rito processual, de modo a conferir maior efetividade aos princípios norteadores dos processos disciplinares, especialmente os do contraditório e ampla defesa e o da celeridade, destacando-se, sob essa perspectiva, os seguintes pontos:

1 – Alteração do momento processual destinado à realização do interrogatório. Sendo o ato processual mais importante da autodefesa, afigura-se oportuno realizá-lo tão somente ao final da instrução, o que permitirá, sem dúvida, um exercício mais amplo do direito de defesa por parte do processado, tal qual ocorre no processo penal (art. 400, *caput*, do CPP).

2 – Deixar expressa a possibilidade da autodefesa por parte do imputado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 5 do STF<sup>8</sup>.

3 – Aprimoramento da forma utilizada para notificação do processado, na hipótese de não ser localizado ou se furtar à notificação, passando-se a prever a publicação por edital no Diário Oficial Eletrônico do próprio MPPE.

<sup>8</sup> Súmula Vinculante nº 5 do STF: "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição".



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

4 – Fixação de prazo para prolação de decisão do PGJ, a fim de conferir concretude ao princípio da razoável duração do processo.

5 – Consignar, de maneira expressa, a competência do CSMP relativamente aos processos disciplinares deflagrados a partir de sua provocação, estabelecendo que a ele compete, tão somente, verificar a regularidade processual e, na sequência, propor ao PGJ o desfecho do processo, uma vez que compete a este emitir a decisão.

6 – Exclusão da etapa de indiciamento, passando-se, após o interrogatório do processado, à abertura do prazo para alegações finais e, ato contínuo, à elaboração do relatório final, alinhando-se ao rito utilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

7 – Necessidade de adequação do artigo §9º, o qual sugestionava a possibilidade de o Conselho Superior instaurar processo administrativo disciplinar, quando, na verdade, tal atribuição não se encontrava no rol de competências do artigo 14 da LOMPPE.

**47. Revogação: Art. 97 e seu parágrafo único**

**Dispositivo Vigente:**

“Art. 97. O inquérito será concluído e encaminhado ao Procurador Geral de Justiça, com o relatório final, no prazo de noventa dias, contado da publicação do ato constitutivo da Comissão.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo pode ser prorrogado por mais trinta dias, nos casos de força maior, reconhecida pelo Procurador Geral de Justiça.”

**Justificativa:**

Corrigir impropriedade legislativa, uma vez que o rito aplicável ao processo administrativo disciplinar já se encontra disciplinado no artigo 96-A e seguintes.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**48. Alteração: Art. 99, caput**

**Dispositivo Vigente:**

Art. 99. Das decisões proferidas pelo Procurador-Geral de Justiça caberá recurso a ser interposto por petição dirigida ao Colégio de Procuradores de Justiça, já acompanhada das razões de inconformidade, dentro do prazo de quinze dias a contar da intimação pelo Diário Oficial do Estado.

**Proposição:**

Art. 99. Das decisões proferidas pelo Procurador-Geral de Justiça em sede de processo administrativo disciplinar caberá recurso a ser interposto por petição dirigida ao Colégio de Procuradores de Justiça, já acompanhada das razões de inconformidade, no prazo de quinze dias, a contar da intimação da decisão.

**Justificativa:**

Corrigir impropriedade atualmente existente, haja vista que o §2º, do artigo 96, reclama a intimação pessoal do processado de todos os atos processuais.

**49. Alteração: Art. 100, bem como inclusão do §1º**

**Dispositivo Vigente:**

Art. 100. Recebida a petição recursal, o Procurador-Geral de Justiça determinará sua juntada aos autos, encaminhando-os ao Colégio de Procuradores de Justiça.

**Proposição:**

Art. 100. Recebida a petição recursal, será providenciada sua juntada aos autos e, ato contínuo, a distribuição a um relator, integrante do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do seu Regimento Interno.

§1º O recurso deverá ser julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos autos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2019/2021

**Justificativa:**

Estabelecer regras claras quanto ao processamento do recurso disciplinar, estabelecendo prazo para seu julgamento, de modo a conferir concretude ao princípio da celeridade processual.

**50. Alteração: §2º do Art. 105, e revogação dos §§ 3º e 4º**

**Dispositivo Vigente:**

Art. 105. O requerimento da revisão deve ser apenso ao processo ou à sua cópia, notificando-se o requerente para, no prazo de dez dias, juntar as provas que tiver ou requerer a produção das indicadas na inicial.

(...)

§ 2º Decorrido esse prazo, com alegações ou sem elas, será o feito submetido ao Conselho pelo relator e, lavrado o acórdão, encaminhado ao Procurador Geral de Justiça para julgamento.

§ 3º Quando a penalidade houver sido aplicada pelo Procurador Geral de Justiça este remeterá os autos com parecer, dentro de 15 (quinze) dias, ao Colégio de Procuradores.

§ 4º O prazo de julgamento, em qualquer hipótese, é de vinte dias.

**Proposição:**

§ 2º Decorrido esse prazo, com alegações ou sem elas, será o feito submetido a julgamento do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá dentro de 20 (vinte) dias.

**Justificativa:**

Corrigir uma impropriedade legislativa, haja vista que o artigo 12, IX, da LOMPPE, atribui ao Colégio de Procuradores de Justiça a competência para decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

**Onde se Lê:**

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b> | <b>HORÁRIO</b>       | <b>LOCAL DO PLANTÃO</b> | <b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>                      |
|-------------|------------|----------------------|-------------------------|---|
| 14.12.19    | sábado     | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri                | Antônio César Pereira Gomes<br>Deângeles Freire Rocha       |
| 15.12.19    | domingo    | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri                | Antônio César Pereira Gomes<br>Deângeles Freire Rocha       |
| 25.12.19    | quarta     | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri                | Mariana de Brito Oliveira<br>Marianna Brito Ferreira Almino |
| 26.12.19    | quinta     | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri                | Mariana de Brito Oliveira<br>Marianna Brito Ferreira Almino |

**Leia-se:**

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b> | <b>HORÁRIO</b>       | <b>LOCAL DO PLANTÃO</b> | <b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>                |
|-------------|------------|----------------------|-------------------------|---|
| 14.12.19    | sábado     | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri                | Mariana de Brito Oliveira<br>Deângeles Freire Rocha   |
| 15.12.19    | domingo    | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri                | Mariana de Brito Oliveira<br>Deângeles Freire Rocha   |
| 25.12.19    | quarta     | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri                | Antônio César Pereira Gomes<br>Deângeles Freire Rocha |
| 26.12.19    | quinta     | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri                | Antônio César Pereira Gomes<br>Deângeles Freire Rocha |

**RECOMENDAÇÃO Nº 13/2019 – 1ª PJ Cível SCC**

| <b>Terminação da Placa</b> | <b>Período de Vistoria</b> | <b>Horário</b> |
|----------------------------|----------------------------|----------------|
| 1 e 2                      | 06/01 à 10/01/20           | 08h às 13h     |
| 3 e 4                      | 13/01 à 17/01/20           |                |
| 5,6 e 7                    | 20/01 à 24/01/20           |                |
| 8, 9 e 10                  | 27/01 à 31/01/20           |                |